

RIO AZUL

Governo Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



|42| 3463-1122

www.rioazul.pr.gov.br

contato@rioazul.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO – 2025

Rio Azul – PR
2026



Sumário

1. Normatização.....	3
2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório.....	3
3. Relação de Servidores	4
4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025	4
5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.....	4
a) Fases da Despesa Pública: Cumprimento das Diretrizes da Lei nº 4.320/64.....	4
b) Monitoramento da Atuação dos Fiscais de Contrato.....	6
c) Frota Pública – Monitoramento do Cumprimento das Recomendações do Relatório de Fiscalização nº 70/2022.....	8
d) Licitações.....	9
e) Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - Cumprimento da Lei nº 13.019/2014.....	10
f) Adiantamentos - Cumprimento da Lei Municipal nº 842/2017	11
g) Obras.....	18
6. Sínteses de Análise	20
7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.....	22
8. Demais ações desenvolvidas.....	30
9. Participação em Consórcios Intermunicipais.....	35
10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal	35
11. Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno.....	38
12. Demais Anexos do Relatório do Controle Interno	39



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Exercício de 2025

1. Normatização

- ✓ 03/2007 – Mensagem à Câmara do projeto de lei e decreto de regulamentação.
- ✓ 05/2007 – Aprovação da Lei nº 372/2007, Criação legal do sistema.
- ✓ 03/2008 – Publicação do Decreto nº 26/2008, Regulamento do Sistema de Controle Interno.
- ✓ Lei nº 1000/2019 – Reestruturação do Sistema de Controle Interno e normatização.
- ✓ Decreto nº 60/2022 – Regulamenta o sistema de Mandato relativo ao Controle Interno e à Ouvidoria Municipal.
- ✓ Decreto nº 117/2025 – Nomeia responsável pelo Controle Interno para a **continuação** do mandato de 2023/2026.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório complementar ao relatório parcial emitido em 07/05/2025.

CONTROLADOR ATUAL E NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: ROZILDA FERRAZ ZIPIELA

CPF: 041.929.929-73

Período de responsabilidade: Início: 09/05/2025 – Fim: Vigente.

Servidor ocupante de cargo efetivo? SIM NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Formação Acadêmica: Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento Ensino Médio/Técnico
comprobatório) Superior

Pós-graduação Mestrado Doutorado

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?

Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.

Não, justificar.



3. Relação de Servidores

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Nome: JACIEL POROCHNIAK CPF: 038.354.319-35

Período de responsabilidade: Início: 01/01/2024 – Fim: Vigente

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025

Nº	PERÍODO AVALIADO	SETOR	AÇÕES/PONTOS DE CONTROLE	METODOLOGIA UTILIZADA (*)	% (APROX.)	CONCLUSÃO
A	Mai/Dez	Empenhos	Cumprimento da Lei nº 4.320, Art. 60 e 61	Verificação documentos amostragem	de 60 % -	REGULAR
B	Mai/dez	Todas as secretarias	Monitoramento da Atuação dos Fiscais de Contrato	Verificação documentos amostragem	de 60% -	REGULAR
C	Mai/Dez	Todas as secretarias que possuem veículos	Monitoramento da implementação das recomendações emitidas pelo TCE-PR.	Verificação documentos amostragem	de 80% -	REGULAR
D	Mai/dez	Licitação	Regulamentação e Cumprimento da Lei nº 14.133/2021	Atividades de apoio	40%	REGULAR
E	Mai/Dez	Parcerias	Cumprimento da Lei nº 13.019/2014	Verificação de documentos	100%	REGULAR
F	Mai/Dez	Adiantamentos	Cumprimento da Lei Municipal nº 842/2017	Atividades de Apoio	10%	REGULAR
G	Mai/Dez	Obras	Cumprimento dos normativos	Verificação de documentos	70%	REGULAR

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

a) Fases da Despesa Pública: Cumprimento das Diretrizes da Lei nº 4.320/64

Durante o exercício de 2025, foram realizadas análises formais quanto ao cumprimento da Lei 4.320/64, no que tange a regularidade dos processos da



despesa pública relativamente a necessidade de empenho prévio à despesa, e sua regular liquidação.

As manifestações ocorreram através de Termos de Verificação, bem como de "atestos" quanto a formalidade dos processos de pagamento, não sendo acompanhado pelo Controle Interno, qualquer recebimento de material, bem ou serviço, ficando tal incumbência aos fiscais de contrato e aos secretários municipais.

Por amostragem, foram consultadas as situações fiscais dos fornecedores e das empresas prestadoras de serviço, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação dos licitantes.

Ainda, considerando a inovação legislativa trazida pelo Decreto nº 178/2021, que regulamentou a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo, a Unidade de Controle Interno monitorou a participação dos Fiscais de Contrato nos processos de liquidação da despesa, os quais acompanham os contratos administrativos desde o recebimento do bem, até a fase de pagamento.

Ademais, buscou-se por aperfeiçoar os controles internos já existentes, expedindo orientações aos fiscais de contrato, com atendimentos na UCCI conforme as dúvidas de cada um de forma individual.

Também seguiu de maneira contínua as recomendações que constam nas Orientações Técnicas a seguir¹:

Orientação Técnica nº 01: a) Orientou-se a observância objeto contratual, evitando solicitação de qualquer serviço que transfigure o objeto do contrato. b) A necessidade de se encaminhar para pagamento apenas despesas aprovadas pelos Fiscais de Contrato. c) A intensificação do controle realizado nos contratos que envolvam prestação de serviço com cessão de mão de obra. d) A observância dos normativos locais no que diz respeito a incidência de impostos.

¹ As orientações formais foram elaboradas anteriores ao exercício financeiro em análise, porém a observância permaneceu durante os períodos subsequentes.



Orientação Técnica nº 02: Orientou-se aos Ordenadores de Despesa o aprimoramento dos controles internos existentes, evitando a realização de quaisquer despesas prévias à emissão da nota empenho, desse modo, buscando sempre a atuação dentro da estrita legalidade.

b) Monitoramento da Atuação dos Fiscais de Contrato

A Constituição Federal de 1988 aborda a necessidade de haver fiscalização contratual de maneira implícita, quando, em seu art. 37, XXI, obriga a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, a contratar obras, serviços, compras e alienações por meio de processo licitatório, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

A supervisão e fiscalização da execução dos contratos celebrados pelo Poder Público derivam dessa disposição constitucional. Essa fiscalização tem como objetivo assegurar que o objeto contratado seja executado de acordo com as condições estabelecidas na licitação e na proposta apresentada pelo licitante. Isso visa evitar que a Administração Pública pague por um serviço ou obra que não esteja em conformidade com tais condições.

No Município de Rio Azul, a fiscalização contratual foi regulamentada através do Decreto 178/2021, visando a gestão das contratações em atividades coordenadas, com objetivo de administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados.

Manteve-se as orientações de controle preventivo conforme reunião realizada no início do exercício, Ata nº 01/2025:

a) Início de despesa sem a devida formalização do empenho; **b)** Despesa Liquidada sem a finalização da prestação de serviços; **c)** Recebimento de Marca diversa da



licitada; d) Necessidade de monitoramento dos empenhos solicitados, e nos casos de atraso, início de processo de notificação dos fornecedores; e) Vencimentos de atas, sem o devido início de processos de licitação em tempo hábil. A fim de esclarecer dúvidas, foi elaborado um fluxograma das fases da despesa pública, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento. Ressaltado que tão logo finalizada a licitação, a secretaria deve providenciar a solicitação de empenho. Que despesas realizadas sem empenho prévio são consideradas irregulares, sujeitando a abertura de processo administrativo para regular pagamento da despesa, podendo haver apuração de responsabilidades de servidores. Fixado que somente podem ser atestadas notas fiscais cujo os serviços tenham sido finalizados, e/ou bens entregues, que notas atestadas sem a devida entrega causam danos ao erário. Ainda, ressaltado que deverão ser anexados aos processos de pagamento, comprovantes da efetiva prestação de serviço, como nos casos de despesa com a frota: o diário de bordo, ou nos casos de entrega de pedras, anexar os tickets de pesagem, assinados pelos responsáveis do acompanhamento das pesagens, formalizando imagens para fins de controle. Que é vedado o recebimento de material diverso do licitado, e que nos casos de relevante interesse público, em que seja necessário a substituição de marcas de bem de qualidade igual ou superior, poderão ocorrer as substituições de marca, desde que devidamente justificados, acompanhados de nova pesquisa de preço e aceite da secretaria. Quanto o monitoramento dos empenhos, necessária a implementação de controle mensal, a fim de identificar empenhos cujas notas fiscais ainda não tenham chego para liquidação, ou até mesmo que precisem notificar eventual atraso de entrega. Já no que diz respeito ao vencimento das atas, cada secretaria deve monitorar os contratos/atas que se aproximam do vencimento, e providenciar a devida tramitação de nova licitação

Os monitoramentos ocorreram em sua grande maioria através da verificação dos processos de pagamento, onde estabeleceu-se como escopo das análises realizadas a participação dos fiscais no momento da liquidação da despesa, cruzando as informações com outros registros próprios criados pelo Município de Rio Azul, a fim de verificar a consistência dos controles realizados, como por exemplo, as despesas com os gastos com a frota pública através dos diários de bordos anexos ao processo de liquidação da despesa.

De igual forma também foram realizadas diversas orientações formais e informais aos fiscais, onde as equipes puderam contar com o apoio técnico tanto do Controle Interno, quanto da Procuradoria do Município.



As orientações realizadas no exercício de 2025, manteve as orientações já repassadas no exercício anterior quanto à vedação do recebimento de objeto diverso do licitado e, nos casos de necessidade de recebimento de marca diversa quando vantajoso para o interesse público, da necessidade de formalização do pedido de substituição, juntamente com nova pesquisa de preço e aceite da secretaria. As orientações de implantação de controle de movimentação dos bens – controle de estoque quando a despesa se destinava à manutenção da frota municipal, sobre a necessidade de se detalhar nos diários de bordo as ocorrências relacionadas também foram monitoradas.

Com base nas análises realizadas, observa-se que o Poder Executivo Municipal vem apresentando melhorias nas práticas de fiscalização dos contratos.

Verifica-se que todas as secretarias possuem Fiscal de Contrato nomeado por portaria, sendo alguns deles para atender determinadas áreas específicas (Ex.: área do Transporte Escolar, Merenda Escolar e recebimento de combustíveis) conforme consta na Portaria nº 122/2025. De igual forma, dentro da amostra selecionada, pode-se constatar a participação dos fiscais de contrato no momento da liquidação da despesa pública, sendo encaminhada para pagamento as despesas aprovadas pela equipe de fiscalização.

c) Frota Pública – Monitoramento do Cumprimento das Recomendações do Relatório de Fiscalização nº 70/2022

Considerando os trabalhos de Auditoria realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no período de 31 de março – 20 de maio de 2022, do qual derivou o Relatório de Fiscalização 20/2022, buscou esta Unidade de Controle orientar a implementação das soluções dos achados e monitoramento do seu respectivo cumprimento.

Nesse aspecto, buscou-se promover orientações contínuas a partir dos "achados de auditoria" onde, através do Decreto nº 194/2022 regulamentou-se os



Procedimentos de Gerenciamento, Controle e Uso da Frota de Veículos e Máquinas do Poder Executivo Municipal de Rio Azul. Este decreto prevê a obrigatoriedade de utilização do diário de bordo, atribuiu a responsabilidade pelo gerenciamento da frota a cada secretaria a qual esteja lotado o veículo, fixou procedimentos para os casos de multas de trânsito e acidentes veiculares, prevê normas para utilização dos veículos oficiais, fixa os procedimentos e fluxogramas para a manutenção dos veículos, institui o controle de combustíveis, dentre outras situações que visaram atender as orientações emitidas pelo TCE-PR.

A UCCI acompanha, de forma tempestiva, a utilização do diário de bordo, reconhecendo-o como uma ferramenta essencial para assegurar a veracidade dos gastos com manutenção e o registro de quaisquer ocorrências envolvendo a frota municipal.

d) Licitações

Quanto às licitações e contratos administrativos, no geral, verifica-se que os processos são instruídos com: a) Ofício do Secretário solicitando a abertura de processo licitatório, contendo termo de referência e pesquisa de preços, b) ofícios emitidos pela Contabilidade e Secretaria de Finanças informando a existência de dotação orçamentária, e a existência de recursos financeiros, c) parecer jurídico, e d) autorização do Chefe do Executivo.

Previamente a homologação do certame, os processos possuem novo parecer jurídico, atestando a legalidade do procedimento.

O Município de Rio Azul promoveu através do Decreto nº 07/2024 a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a devida apreciação dos processos pela Procuradoria Jurídica do Município, em consonância com os pareceres, nota-se a aderência aos normativos legais, enquadrando como regulares, os processos licitatórios vistos em amostragem.



Ademais, a UCCI busca colaborar com o Departamento de Licitações mediante o encaminhamento de instruções e acórdãos recebidos por meio de demandas oriundas do Canal de Comunicação, com o objetivo de manter o setor atualizado quanto às orientações dos demais órgãos.

e) **Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - Cumprimento da Lei nº 13.019/2014**

As verificações ocorreram através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde foram realizadas avaliações periódicas nas parcerias firmadas, tendo como escopo a Formalização da Parceria, Condições do Tomador, Plano de trabalho, Execução e Despesas, Movimentação Financeira, bem como de seus eventuais aditivos. Todas as avaliações ocorreram tendo como base normativa as Orientações Técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei 13.019/2014 que disciplina o Regime Jurídico das Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Nas verificações, identificou-se que todas as parcerias possuíam aprovação do Conselho de Política Pública relacionada ao objeto da parceria, verificação dos demais setores técnicos quanto a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, e análise jurídica quanto a legalidade do feito. Ainda, quando o objeto se relacionava a obra ou serviço de engenharia, ocorreram análises por parte da Secretaria de Planejamento.

Durante o exercício decorreram 15 parcerias entre Município de Rio Azul e Entidades sem fins lucrativos, totalizando o valor de **R\$ 2.318.155,69**.

N	TOMADOR	INÍCIO	FIM	VALOR
63398	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	16/02/2024	31/01/2025	R\$ 298.684,80
69970	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	20/02/2025	31/01/2026	R\$ 360.000,00
74541	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	03/09/2025	31/12/2025	R\$ 12.420,60



72045	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	02/06/2025	31/08/2025	R\$ 17.414,20
69130	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	07/11/2024	07/07/2026	R\$ 100.000,00
70143	LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	03/03/2025	30/06/2025	R\$ 50.000,00
72008	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE RIO AZUL	28/05/2025	24/09/2025	R\$ 303.622,75
69035	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	06/11/2024	04/07/2025	R\$ 163.927,79
79918	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	17/12/2025	16/04/2026	R\$ 45.957,35
79908	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	26/11/2025	26/03/2026	R\$ 45.620,00
75346	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	24/09/2025	15/12/2025	R\$ 79.202,84
70160	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	24/09/2025	15/12/2025	R\$ 79.202,84
63519	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	01/03/2024	28/02/2025	R\$ 319.220,83
63243	ASSOCIACAO ESPORTIVA RIOAZULENSE	14/02/2024	30/04/2025	R\$ 66.000,00
71521	ASSOCIACAO ESPORTIVA RIOAZULENSE	02/05/2025	30/04/2026	R\$ 91.800,00

Conforme análise geral das parcerias, enquadra-se como regulares os processos avaliados no exercício.

f) Adiantamentos - Cumprimento da Lei Municipal nº 842/2017

Durante o exercício financeiro de 2025, foram concedidos 316 adiantamentos, totalizando o valor de R\$ 498.123,20 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos) à servidores públicos e/ou agentes políticos do Poder Executivo de Rio Azul.

Conforme o cronograma do Plano Anual de Atividades e Auditorias de 2025, foi realizada auditoria nos processos de adiantamentos por amostragem por período concedido relativo aos adiantamentos de numerário fornecidos durante todo o mês de junho de 2025, não havendo análise em demais períodos por consequência do tempo hábil para realização das mesmas o que demanda maior disponibilidade de recursos humanos empregados ao departamento.

Dá análise realizada, se obteve o seguinte resultado:



Relatório da Matriz de Achados e Itens em Conformidade

Objeto: Processos de Adiantamento de numerário

Origem: Plano Anual de Atividades de 2025

Objetivo: Cumprir com o Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI), visando a avaliação dos recursos destinados às despesas com Adiantamento de Numerário, sua devida aplicação com base na Lei nº 842/2017.

Período dos Adiantamentos analisados: Todas as concessões realizadas no mês de junho de 2025.

Período de realização da auditoria: de 04/11/2025 à 14/11/2025.

Informações: Levantamento das informações através dos processos físicos.

Designação: Decreto 117/2025.

Planejamento e Execução: Rozilda Ferraz Zupiela - Coordenadora e Auditora – Controle Interno Município de Rio Azul.

Método: Análise dos processos físicos seguindo as normas constantes na Lei nº 842/2017.

Auditoria interna de conformidade



Nível de Asseguração: Razoável

Questões auditadas:

1- Concessão

1.a - Há requerimento de adiantamento?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.

1.b - Nota de Empenho prévio a realização da despesa?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.

1.c - Liquidação?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.

1.d - Nota de ordem bancária?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.

2- Avaliação Documental

2.a - A concessão do adiantamento foi para servidor em exercício no órgão ou agente político? Art. 2º da Lei n.º 842/2017?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.

ACHADO Nº 01



2.b - O recurso foi destinado a custear despesas pequeno vulto de pronto pagamento, que não poderia se submeter ao processo normal de aplicação de recursos públicos devidamente justificado?

Condição - Adiantamento nº 126/2025 nota fiscal nº 07 da ordem cronológica da despesa nº 01> despesa realizada com adiantamento mesmo constando processo licitatório vigente.

Recomendações: Solicitar a justificativa da realização da despesa através do processo de Adiantamento.

Providências: Confirmada a irregularidade, solicitar o reembolso da despesa ao Órgão a que pertence.

2.c - Foi obedecido o prazo máximo de aplicação (30 dias) Art. 8º da Lei n.º 842/2017?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.

ACHADO Nº 02

2.d - Foi obedecido o prazo máximo de comprovação da aplicação do recurso (10 dias, a contar do termo final do período de aplicação) Art. 10 da Lei 842/2017?

Condição - Adiantamentos de numerário 127/2025; 129/2025; 133/2025; 136/2025; 141/2025 não cumpriram com o prazo para a prestação de contas.

Recomendações: Para que o prazo estabelecido seja efetivamente cumprido ou justificado.

2.e - O valor de cada espécie de pagamento considerado despesa de pequeno vulto obedece ao limite de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8666/93, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, como fixado na legislação pertinente? – § 3º (Decreto nº 9.412/2018 Art. 1º, I, a = R\$ 176.000,00 x 1% = R\$ 1.760,00)

Condição - Todos os processos analisados cumprem com o requisito, exceto o Adiantamento nº 141/2025, mas devidamente justificado.



ACHADO Nº 03

2.f - Os documentos fiscais são íntegros, sem rasuras e organizados em ordem cronológica?

Condição - Adiantamentos de numerário 128/2025; 129/2025; 130/2025; 131/2025; 132/2025; 134/2025; 135/2025; 136/2025; 137/2025; 138/2025; 139/2025; 144/2025, 145/2025; não encontram-se em ordem cronológica da despesa.

Recomendações: Para que adotem a regularidade da organização cronológica da despesa.

ACHADO Nº 04

2.g - Os documentos fiscais foram emitidos em nome do órgão/entidade a que pertence o servidor?

Condição - Adiantamento de numerário 134/2025 a nota fiscal nº 535 apresentada não condiz com o CNPJ do Órgão.

Recomendações: Para que os dados dos documentos fiscais sejam rigorosamente observados no momento da emissão.

Providências: Solicitação do reembolso do valor ao Órgão a que pertence.

03- Avaliação – Prestação de Contas do Adiantamento

ACHADO Nº 05

3.a - Os documentos apresentados na Prestação de contas estão previstos na norma?



Condição - Adiantamento nº 141/2025> documento fiscal apresentado na ordem cronológica nº 02 não há previsão na norma.

Recomendações: Para que os dados dos documentos fiscais sejam rigorosamente observados no momento da emissão.

Providências: Solicitação do reembolso do valor ao Órgão a que pertence.

3.b - Tem comprovante de depósito bancário relativo ao saldo de adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.

ACHADO Nº 06

3.c - Os documentos fiscais constantes na Prestação de Contas estão atestados por servidor devidamente identificado? § 3º Art. 10 - Lei 842/2017

Condição - Adiantamentos nº 140/2025; 141/2025; 145/2025 não apresentaram assinaturas em todos os documentos fiscais.

Recomendações: Para que os responsáveis pelas prestações de contas cumpram com § 3º, Art.10, quanto ao atestado de recebimento.

ACHADO Nº 07

3.d -Foi oficiado o agente quando constatado, que as contas não foram prestadas no prazo legal (10 dias) a contar da do termo final do período de aplicação?

Condição - Não encontrado

Recomendações: Para que o departamento responsável pelo recebimento das prestações de contas adote o hábito de notificar o servidor quantos à atrasos.

3.e - Os saldos não utilizados foram devolvidos?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.



3.f - Constatada a aplicação irregular do recurso de adiantamento, o valor da prestação de contas rejeitado foi recolhido pelo servidor ou está sendo tomada providência para regularizar a pendência?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.

4 – Avalia os Controles Internos de Adiantamentos

4.a - O adiantamento foi aplicado em despesa para o qual foi solicitada?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade.

ACHADO Nº 08

4.b - A aplicação do recurso obedece, o elemento de despesa onde foi empenhado?

Condição - Todos os processos analisados estão em conformidade. Foi considerado o reempenho para ajustes no elemento da despesa.

ACHADO Nº 09

4.c - A Secretaria Municipal de Finanças está cumprindo com o determinado no Parágrafo Único (Redação dada pela Lei nº 1220/2025)?

Condição - Não foi encontrada publicações em Diário Oficial dos Municípios.

Recomendações: Para que a Secretaria Municipal da Fazenda adote as medidas necessárias ao cumprimento da referida lei.

Todos os achados citados no relatório acima foram encaminhados aos gestores responsáveis de cada secretaria de forma individual e ao executivo para conhecimento.

Houve o cumprimento de todas as recomendações no que tange às devoluções ao erário ou justificativas do uso do adiantamento, ficando em acompanhamento no que se refere às datas limites para a prestação de contas e quanto às publicações em Diário Oficial dos adiantamentos fornecidos,



conforme a Lei nº 1220/2025.

Ainda referente aos Processos de Adiantamentos, juntamente ao departamento jurídico se inicia o estudo para a criação da nova lei de adiantamentos, levando em consideração a necessidade da adequação às normas contidas na Lei de licitações nº 14.133/2021 e demais ajustes necessários para maior clareza quanto à aplicação dos adiantamentos.

g) Obras

Quanto as obras verificam-se nas amostras selecionadas que houve acompanhamento regular pelos responsáveis técnicos.

Que constam anexo aos processos de pagamento, os documentos fiscais das empresas prestadoras de serviço, o que garante a manutenção dos requisitos de habilitação.

Quanto ao pessoal utilizado na obra, nota-se que são incluídos em folha de pagamento das Prestadoras de Serviço, a qual declara à Receita Federal e ao INSS os Créditos Tributários e Previdenciários devidos, evitando assim, eventuais responsabilidades solidárias à administração pública.

Em 2025 existiam 04 obras que estavam em andamento dos exercícios anteriores que foram concluídas, 01 obra que foi iniciada e concluída no mesmo exercício e 07 obras em andamento. Juntas totalizaram o valor de R\$ 6.501.476,93 (Seis milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

Seq.	Nome da Intervenção	Valor Pago até o período de 2025	Data Início do contrato	Situação	Última Medição em 2025	Percentual Medido (%)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOS FERROVIÁRIOS	2.145.024,04	27/11/2023	concluída	12/02/2025	100,00



2	EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA COM IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED	R\$ 1.020.000,00	19/09/2024	concluída	23/03/2025	100,00
3	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA VILA SANTA TEREZINHA	R\$ 1.309.887,76	19/06/2024	Concluída	14/01/2025	100,00
4	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL DE CERRO AZUL	R\$ 334.939,66	11/07/2024	Em andamento	31/03/2025	63,45
5	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL DE MARUMBI DOS RIBEIROS	R\$ 246.888,97	05/08/2024	Em andamento	31/01/2025	62,22
6	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL DE BARRA DO RIO AZUL	R\$ 258.014,21	05/08/2024	Em andamento	30/09/2025	74,57
7	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA VILA GEMBAROWSKI	R\$ 968.658,83	03/09/2024	Concluída	Abril/2025	100,00
8	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO	R\$	21/06/2024	Em andamento		0
9	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA SAÚDE	R\$ 46.900,00	23/06/2025	concluída	31/08/2025	100,00
10	REFORMA NA UNIDADE DE SAÚDE DA MULHER	R\$	10/06/2025	Em andamento		0
11	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA	R\$ 171.163,46	02/09/2025	Em andamento	22/10/2025	57,24



12	MUNICIPAL PROF. ANAHIR DE OLIVEIRA LIMA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA RUA MARECHAL DEODORO	R\$	20/10/2025	Em andamento
	Total			R\$ 6.501.476,93

As referidas informações do quadro acima foram buscadas via Sistema de Contabilidade Pública da Equiplano Sistemas, por meio de notas de empenhos em restos a pagar, a processar e processadas.

6. Sínteses de Análise

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
6.1 Planos e Políticas de Governo	
6.1.1 Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
6.1.2 Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
6.1.3 Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
6.2 Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
6.2.1 Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
6.2.2 Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
6.3 Execução Orçamentária	
6.3.1 Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
6.3.2 Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
6.3.3 Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
6.4 Alterações Orçamentárias	
6.4.1 Créditos suplementares	REGULAR
6.4.2 Créditos especiais	REGULAR
6.5 Regimes Próprios de Previdência Social	
6.5.1 Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos	REGULAR



aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial

6.5.2 Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria **REGULAR**

6.6 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB **REGULAR**

6.6.1 Ato de nomeação dos membros **REGULAR**

6.6.2 Composição **REGULAR**

6.6.3 Funcionamento – regularidade das reuniões **REGULAR**

6.6.4 Qualidade das informações prestadas **REGULAR**

6.6.5 Parecer do Conselho sobre as contas de 2025 **REGULAR**

6.7 Conselho Municipal de Saúde

6.7.1 Ato de nomeação dos membros **REGULAR**

6.7.2 Composição **REGULAR**

6.7.3 Funcionamento – regularidade das reuniões **REGULAR**

6.7.4 Qualidade das Informações prestadas **REGULAR**

6.7.5 Parecer do Conselho sobre as contas de 2025 **REGULAR**

6.7.6 Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma **CENTRALIZADA**

6.8 Comitê Municipal do Transporte Escolar

6.8.1 Lei de criação **REGULAR**

6.8.2 Ato de nomeação dos membros **REGULAR**

6.8.3 Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED **REGULAR**

6.9 Gastos com Pessoal do Poder Executivo

6.9.1 Apropriação contábil da despesa **REGULAR**

6.9.2 Limite de gastos (54%) **REGULAR (48,08%)**

6.10 Dívida Consolidada

6.10.1 Apropriação contábil da dívida **REGULAR**



6.10.2 Limite da dívida consolidada

REGULAR

6.11 Limites Constitucionais

6.11.1 Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (25%) **REGULAR (28,52%)**

6.11.2 Índice das despesas com serviços públicos de saúde (15%) **REGULAR (22,87%)**

6.12 Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas

6.12.1 Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF) **REGULAR**

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = regular, irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Com base nos dados apresentados no item 6 do relatório de Controle Interno, informamos que:

O Orçamento Geral do Município de Rio Azul para o exercício de 2025, foi aprovado pela lei municipal nº 1.211/2024, compreendendo o orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e dos Fundos Municipais, que estimou a receita em R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e fixou a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul - FPSMRA.

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, ficou estabelecida para o Orçamento do Município de Rio Azul, por meio do Decreto



01/2025 de 07 de Janeiro de 2025 publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná em 08/01/2025 - Código Identificador:64A5C5E4.

Quanto a Execução Orçamentária, considerando o escopo da análise (**item 6.3**), verificou-se que o controle da execução orçamentária foi feito pela Secretaria da Fazenda, a qual realiza o contingenciamento das autorizações para emissão de empenhos quando necessário para o equilíbrio das contas públicas.

Que os débitos devidamente constituídos e não pagos estão sendo ajuizados por meio da Procuradoria Jurídica do Município por meio de Ações de Execução Fiscal e Protesto Extrajudiciais com vistas a recuperar o crédito fazendário. No período em análise foram ajuizadas 04 ações de Execução Fiscal, as quais, somadas atingem o montante de R\$ 14.909,97 (quatorze mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos) e encaminhados para protesto R\$ 82.577,21 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), totalizando as ações de cobrança em R\$ 97.487,18 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) (**item 6.3.2**). Com a finalidade de obter o pagamento do crédito inadimplido, bem como evitar o aumento de demandas judiciais ou extrajudiciais todos os contribuintes e responsáveis foram previamente notificados quanto à inscrição da dívida.

No que diz respeito às alterações orçamentárias, durante o período em análise foram realizadas 14 alterações no orçamento vigente, com base na Lei nº 1.211/2024 e 1.230/2025, conforme transcrevemos (**item 6.4**):

Decreto	Data	Lei	Valor	Tipo
2	02/01/2025	1.211	R\$ 3.025.129,78	Suplementar
3	03/02/2025	1.211	R\$ 505.040,00	Suplementar
4	03/03/2025	1.211	R\$ 1.864.957,69	Suplementar
5	04/04/2025	1.211	R\$ 937.226,67	Suplementar
6	02/05/2025	1.230	R\$ 11.907,14	Especial
7	02/05/2025	1.211	R\$ 5.000.000,00	Suplementar
8	02/05/2025	1.211	R\$ 4.278.953,42	Suplementar
9	02/06/2025	1.211	R\$ 2.253.356,64	Suplementar



10	01/07/2025	1.211	R\$ 3.688.227,97	Suplementar
11	01/08/2025	1.211	R\$ 5.082.990,47	Suplementar
12	02/09/2025	1.211	R\$ 5.727.593,32	Suplementar
13	06/10/2025	1.211	R\$ 3.776.918,64	Suplementar
14	03/11/2025	1.211	R\$ 6.050.045,04	Suplementar
15	01/12/2025	1.211	R\$ 6.477.181,52	Suplementar

Total

R\$ 48.679.528,30

Tabela elaborada com base nas informações repassadas pelo Departamento de Contabilidade

A análise dos dados provenientes do Sistema de Contabilidade do Município revela que as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo resultaram das seguintes fontes: anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 17.475.934,71, excesso de arrecadação de R\$ 16.401.452,51, superávit financeiro de R\$ 9.791.533,94 e operações de crédito de R\$ 5.000.000,00 acrescidos das autorizações realizadas através de Créditos Especiais no valor de R\$ 11.907,04, totalizando as alterações orçamentárias no importe de R\$ 48.680.828,20.

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	17.475.934,71	17.475.934,71
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	17.475.934,71	17.475.934,71
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	16.401.452,51	16.401.452,51
Suplementar	Operações de Crédito	Acréscimo	5.000.000,00	5.000.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	9.791.533,94	9.791.533,94
Suplementar	Superávit Financeiro	Anulação	9.791.533,94	99.210,87

Crédito adicional: Especial

Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Superávit Financeiro	Acréscimo	11.907,04	11.907,04

O limite para alteração orçamentária é imposto pela própria Lei Orçamentária Anual (LOA), o qual estipula o teto máximo de 50%² do total geral para cada uma das categorias de orçamento, para a realização de abertura de créditos adicionais

² Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17-03-1964.



suplementares, ou seja, R\$ 45.000.000,00 referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos e R\$ 10.000.000,00 do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul - FPSMRA.

Ademais, de acordo com o Art. 11 da Lei Orçamentária Anual³ ficam excluídos do limite previsto no Art. 7º (50% do total geral de cada um dos orçamentos), os recursos oriundos de Superávit Financeiro⁴ - R\$ 9.791.533,94, Excesso de Arrecadação⁵ - R\$ 16.401.452,51, Operações de Créditos - R\$ 5.000.000,00.

Portanto, ao identificar o valor total das alterações orçamentárias, excluindo o valor das exceções trazidas pelo Art. 11 da Lei Orçamentária Anual, é possível constatar que as alterações orçamentárias estão em conformidade com o limite estipulado pela Lei Orçamentária Anual, podendo-se concluir que as modificações realizadas obedeceram às diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor.

Ao que se refere no parágrafo acima verificou-se a existência de inconsistência na redação da Lei Orçamentária Anual, especificamente quanto à referência aos dispositivos legais. Constatou-se que, no art. 11, há menção ao art. 7º

³ **Art. 11** A abertura de Créditos Adicionais, conforme autorizações contidas nos artigos 8 a 11, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.

⁴ **Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, por Decreto, a inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, das receitas não utilizadas do exercício de 2024 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

⁵ **Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro de 2025, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



como sendo o dispositivo que estabelece o limite para alterações orçamentárias, quando, na realidade, o correto seria o art. 6^o.

Da mesma forma, identificou-se divergência na indicação do intervalo de artigos, onde consta "do art. 8 ao 11", sendo o correto "do art. 7 ao 10".

Tais inconsistências caracterizam erro material de remissão, podendo gerar dúvidas interpretativas quanto à correta aplicação dos dispositivos legais.

Diante do exposto entende-se que ocorreu um equívoco na redação textual, porém o município respeitou os limites estabelecidos por lei para as suplementações orçamentárias.

Quanto ao **item 6.5**, verifica-se que o Município possui Regime Próprio de Previdência, o qual a partir da Lei nº1021/2020 de 30 de julho de 2020, estabeleceu novas regras, condições e prazos de elegibilidade aos futuros benefícios previdenciários dos Servidores Públicos em consonância com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Outrossim, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, através da Lei nº 1.122/2022 foram estipuladas alíquotas progressivas para os repasses da Contribuição Patronal Adicional ao Fundo de Previdência Municipal, restando fixadas para o exercício de 2025 o patamar de 12,80% sobre a base de cálculo da contribuição.

Da análise dos relatórios de movimentação financeira, emitidos através do Sistema de Contabilidade Pública – SCP, verifica-se que os aportes são feitos pelo município considerando a alíquota prevista em lei.

⁶ **Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17-03-1964.



Quanto ao item **6.6**, verifica-se que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, encontra-se constituído e atuante – Decretos nº 130/2023, 89/2023, 08/2023, 118/2024, 137/2024, 124/2025 e 185/2025 mandato para o período de 2023/2026. Que as reuniões são realizadas de forma periódicas e regulares para fins de acompanhamento de demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e da documentação que fundamenta os registros e informações. Por fim, com base nas informações acompanhadas, o Conselho emitiu seu parecer de **REGULARIDADE** das contas de gestão.

Já quanto ao item **6.7**, verifica-se que o Conselho de Saúde, encontra-se constituído e operante - Decretos nº 58/2023, 70/2024, 139/2024 para o mandato o período de 2023/2027. Que as reuniões são realizadas de forma periódicas e regulares para fins de acompanhamento de demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e da documentação que fundamenta os registros e informações. Por fim, com base nas informações acompanhadas, o Conselho emitiu seu parecer de **REGULARIDADE** das contas de gestão.

Com relação ao Comitê Municipal do Transporte Escolar - item **6.8**, verifica-se que a criação foi através da Lei n.º 813/2016, que possui os membros nomeados através do decreto 97/2025, e que emitiram parecer de **REGULARIDADE** das contas em relação às competências descritas no Art. 7º da Resolução nº 777/2013-GS/SEED, conforme Ata nº 01/2026 de 11 de março de 2026.

Quanto ao gasto com pessoal – item **6.9**, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito Municipal, impôs um limite global para a despesa, dispondo que os gastos com pessoal não podem exceder o percentual global de 60% da receita corrente líquida – RCL (art. 19, III). Deste montante, 6% do percentual global é atribuído ao poder legislativo (art. 20, Inciso III, alínea “a”) enquanto 54% do percentual global (art. 20, Inciso III, alínea “b”) é atribuído ao poder executivo.

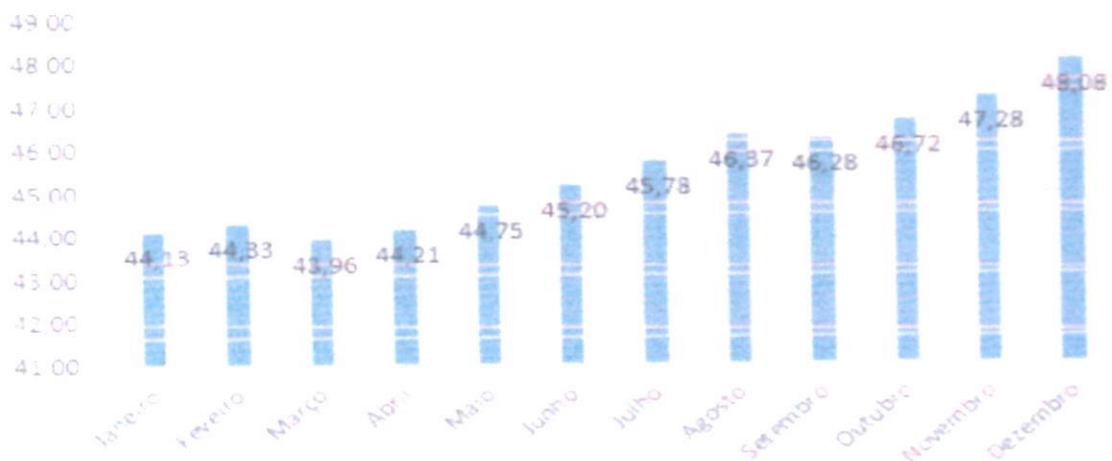
Dentro dessas porcentagens são considerados ainda os seguintes limites: a) LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%; b) LIMITE



PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% e; c) LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%.

De acordo com os relatórios de gestão fiscal, o município atingiu ao final do quadrimestre do exercício de 2025 o montante de R\$ 40.125.334,64 (quarenta milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) o que corresponde ao percentual de 48,08% da RCL ajustada para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, ou seja, dentro do limite legal permitido.

Monitoramento Despesa com Pessoal %



Verifica-se que, ao longo do exercício em análise, o índice de despesa com pessoal apresentou oscilações, contudo, permaneceu abaixo do percentual definido como "Limite de Alerta".

Por fim, conforme a análise da despesa com pessoal, o índice foi classificado como regular.

Com relação a Dívida Consolidada Líquida (item 6.10), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, verifica-se que na data-base o Município atende aos



limites máximos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal nº 40/01:

DATA-BASE	RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DE LIMITE	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DCL	SITUAÇÃO
30/06/2022	57.707.778,45	-11.090.660,44	-19,22%	Normal
31/12/2022	61.916.638,28	- 2.744.296,35	-4,43%	Normal
30/06/2023	63.052.837,16	- 2.124.705,04	- 3,37%	Normal
31/12/2023	67.848.633,28	- 6.641.094,05	- 9,79%	Normal
30/06/2024	73.300.356,57	- 13.435.033,83	-18,33%	Normal
31/12/2024	77.781.949,83	- 11.652.815,46	-14,98%	Normal
30/06/2025	82.221.121,67	-12.611.576,83	-15,34%	Normal
31/12/2025	84.965.831,77	-9.533.373,83	-11,22%	Normal

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 11/02/2026 00:01 | Relatório emitido em: 24/03/2026 14:41

Quanto aos Índice de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.11.1), observa-se que permanecem acima do limite mínimo exigido:

DATA-BASE	RCL AJUSTADA	DESPESA	% DESPENDIDO	SITUAÇÃO
2019	R\$ 33.474.561,20	R\$ 9.384.236,92	28,03%	NORMAL
2020	R\$ 33.966.624,93	R\$ 8.705.207,21	25,63%	NORMAL
2021	R\$ 43.274.000,09	R\$ 9.862.718,72	22,79%	RESSALVA
2022	R\$ 51.301.928,35	R\$ 15.508.687,26	30,23%	NORMAL
2023	R\$ 55.060.253,94	R\$ 16.528.302,40	30,02%	NORMAL
2024	R\$ 65.217.163,35	R\$ 17.203.754,32	26,38%	NORMAL
2025	R\$ 72.007.624,81	R\$ 20.536.827,88	28,52%	NORMAL

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, eis que aplicou porcentagem superior ao mínimo constitucional exigido de 25%, alcançando o percentual de 28,52%.

Com relação aos índices constitucionais de serviços públicos de saúde (item 6.11.2), observa-se que permanecem acima do limite mínimo exigido:



DATA-BASE	RCL AJUSTADA	DESPESA	% DESPENDIDO	SITUAÇÃO
2019	R\$ 32.138.465,81	R\$ 5.574.375,67	17,34%	NORMAL
2020	R\$ 32.642.543,95	R\$ 6.423.884,55	19,68%	NORMAL
2021	R\$ 41.642.450,32	R\$ 9.541.476,12	22,91%	NORMAL
2022	R\$ 48.930.825,83	R\$ 11.891.449,41	24,30%	NORMAL
2023	R\$ 52.579.358,68	R\$ 11.815.055,67	22,47%	NORMAL
2024	R\$ 62.217.619,72	R\$ 10.115.510,14	16,26%	NORMAL
2025	R\$ 68.115.211,79	R\$ 15.576.632,85	22,87%	NORMAL

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos aos serviços de saúde, investindo porcentagem superior ao mínimo constitucional exigido de 15%, alcançando o percentual de 22,87%.

Por fim, com relação aos dados constantes no SIM-AM (item 6.12) verifica-se que foram enviados tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

ANO	MÊS	TIPO	DATA DO HISTÓRICO	PROTOCOLO
2025	Abertura de Exercício	Remessa Fechada	08/03/2025 10 10	2025127586
2025	Janeiro	Remessa Fechada	18/03/2025 16 01	2025155989
2025	Fevereiro	Remessa Fechada	26/03/2025 14 18	2025180541
2025	Março	Remessa Fechada	30/04/2025 11 28	2025272438
2025	Abril	Remessa Fechada	23/05/2025 08 21	2025322826
2025	Maior	Remessa Fechada	11/07/2025 17 29	2025435728
2025	Junho	Remessa Fechada	29/07/2025 11 14	2025463861
2025	Julho	Remessa Fechada	27/08/2025 10 39	2025547828
2025	Agosto	Remessa Fechada	26/09/2025 08 46	2025613685
2025	Setembro	Remessa Fechada	28/10/2025 14 28	2025686640
2025	Outubro	Remessa Fechada	28/11/2025 15 29	2025754173
2025	Novembro	Remessa Fechada	19/12/2025 16 30	2025811614
2025	Dezembro	Remessa Fechada	09/02/2026 08 05	202675994
2025	Encerramento do Exercício	Remessa Fechada	10/02/2026 17 17	202685523

8. Demais ações desenvolvidas



- **COMUNICAÇÕES INTERNAS:**

- **Memorando nº 04/2025 de 14 de maio de 2025 – Assunto: Relatório de Plotagem de veículos:** Solicitação de relatório com as identificações dos veículos que seriam plotados, visto que não havia informação relevante constante na nota fiscal de prestação de serviço.

- **Memorando nº 05/2025 de 20 de maio de 2025 - Assunto: Solicitação de Termo de Garantia de materiais e serviços:** Solicitação de Termo de garantia visando o cumprimento contratual.

- **Memorando nº 06/2025 de 22 de maio de 2025 – Assunto: Solicitação de declaração de material empregado em serviços executados:** Declaração de materiais utilizados em manutenção predial da secretaria com intuito de acompanhar o trabalho realizado pelos fiscais de contratos.

- **Memorando nº 07/2025 de 09 de junho de 2025 - Assunto: Auditoria da Educação PAF 2024-2025:** Comunicação de natureza informativa.

- **Memorando nº 08/2025 de 20 de junho de 2025 - Assunto: Cartilha de Obras e Serviços de Engenharia:** Comunicação de natureza informativa.

- **Memorando nº 09/2025 de 01 de julho de 2025 - Assunto: Prova Nacional Docente (PND):** Comunicação de natureza informativa.

- **Memorando nº 10/2025 de 02 de julho de 2025 - Assunto: Revisão Geral Anual (RGA) para secretários municipais:** Comunicação de natureza informativa.

- **Memorando nº 11/2025 de 10 de julho de 2025 - Assunto: Logística Reversa nas Administrações Públicas Municipais do estado:** Comunicação acerca de levantamento técnico, pesquisa através de resposta em formulário.

- **Memorando nº 12/2025 de 30 de julho de 2025 - Assunto: Recomendação Administrativa nº 01/2025 – MPC-PR:** Comunicação de natureza informativa frisando a importância da implementação das recomendações emitidas.



- **Memorando nº 13/2025 de 01 de agosto de 2025 - Assunto: Verificação de consistência e qualidade da fiscalização contratual:** Recomendou-se o recolhimento de justificativas quanto à prestação de serviço pelo fornecedor.

- **Memorando nº 14/2025 de 19 de agosto de 2025 - Assunto: Adesão a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica:** Comunicação de natureza instrutiva para a adesão ao novo sistema de nota fiscal eletrônica considerando a nova Reforma Tributária.

- **Memorando nº 15/2025 de 15 de setembro de 2025 - Assunto: Agente de Contratações:** Comunicação de natureza informativa quanto ao Acórdão nº 2172/2025 – Tribunal Pleno.

- **Memorando nº 16/2025 de 18 de setembro de 2025 - Assunto: PAF 2024-2025 – Gestão da Receita Pública Municipal:** Comunicação de natureza informativa quanto à Matriz de Achados Preliminar e a importância da adoção das medidas necessárias para as devidas regulamentações.

- **Memorando nº 17/2025 de 02 de outubro de 2025 - Assunto: ProGov – Contas Municipais:** Comunicado ao gestor acerca da necessidade da designação e cadastros dos interlocutores responsáveis pelas respostas dos questionários do ProGov.

- **Memorando nº 18/2025 de 14 de outubro de 2025 - Assunto: Solicitação de relatório de prestação de serviços:** Solicitação de relatório para complementação documental juntada ao processo de pagamento.

- **Memorando nº 19/2025 de 17 de outubro de 2025 - Assunto: Gestão de Resíduos sólidos:** Comunicado de natureza informativa quanto à necessidade de responder ao questionário sobre a Gestão de Resíduos Sólidos.

- **Memorando nº 20/2025 de 04 de novembro de 2025 - Assunto: Análise em processos de adiantamentos de numerários:** Comunicado ao gestor acerca



do recolhimento de processos de Adiantamento de Numerários para posterior análise em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Controle Interno.

- **Memorandos nº 21,22,23,24,25,26 e 27/2025 - Assunto: Achados de Auditoria nos processos de Adiantamentos e suas devidas recomendações:** Comunicado às secretarias quantos à Matriz de Achados e suas devidas recomendações.

- **Memorando nº 28/2025 de 19 de novembro de 2025 - Assunto: Recomendação Administrativa nº 02/2025 - GPGMPC:** Comunicação de natureza informativa sobre a Recomendação Administrativa nº 02/2025 GPGMPC, quanto à adoções de medidas na Gestão de Precatórios Judiciais.

- **Memorando nº 29/2025 de 02 de dezembro de 2025 - Assunto: Orientações para estorno de processos de pagamentos de Adiantamentos:** Comunicação de natureza instrutiva para estorno em processos de pagamentos de Adiantamentos devido ressarcimento de valores inconsistentes identificados através do procedimento de auditoria.

- **Memorando nº 30/2025 de 05 de dezembro de 2025 - Assunto: Solicitação de justificativa ao fiscal de contrato:** Solicitado justificativa ao fiscal de contrato afim de prosseguir com processo de pagamento que se encontrava retido na UCCI.

- **Memorando nº 31/2025 de 11 de dezembro de 2025 - Assunto: Recomendação Administrativa nº 03/2025 GPGMPC-PR:** Comunicado de natureza informativa.

- **Memorando nº 32/2025 de 22 de dezembro de 2025 - Assunto: Verificação de Consistência e Qualidade da Fiscalização Contratual:** Solicitado esclarecimento quanto a execução contratual de serviços de manutenção de Bens Imóveis.



Recomendações emitidas através de análise em processos de pagamentos denominadas "Termo de Verificação".

- **Termo de Verificação nº 33/2025:** Recomendação enviada aos fiscais de contratos acerca de solicitação para regularização de certidões de empresa prestadora de serviços.

- **Termo de Verificação nº 52/2025:** Recomendado à gestora de contrato relatório com as devidas informações dos veículos recebedores dos rastreadores.

- **Termo de Verificação nº 54/2025:** Recomendado a divulgação da listagem de beneficiários atendidos pelo programa assistencial por cada órgão de atendimento ao usuário, respeitando as informações confidenciais e garantido transparência na destinação dos recursos.

- **Termo de Verificação nº 63/2025:** Recomendado análise cautelosa dos fiscais de contratos quanto ao recebimento de materiais/bens/serviços a fim de evitar a autorização para pagamento de itens em desacordo com o objeto ou pagamentos imediatos através de plataformas de transferências de recursos sem a devida tramitação do processo de pagamento.

- **Termo de Verificação nº 66/2025:** Recomendado que adotassem o uso do Diário de Bordo do veículo para o fiel cumprimento do Decreto Municipal nº 194/2022, visto que não foi encontrado nenhum registro.

- **Termo de Verificação nº 74/2025:** Recomendado sobre a observância do início da execução de serviço somente após a emissão de empenho.

- **Termo de Verificação nº 75/2025:** Recomendado a análise da viabilidade de adequação da Lei Municipal nº 214/2002, para utilização dos recursos da COSIP.

Acompanhamento das atividades da Ouvidoria/ E-Sic

Conforme relatório de gestão da ouvidoria, 100% das manifestações da ouvidoria foram recebidas pelo endereço eletrônico. As manifestações foram



classificadas como: reclamação, elogios, solicitação e dúvidas, as quais foram encaminhadas aos devidos responsáveis.

As manifestações pelo E-Sic totalizaram 4 manifestações referente a Lei Paulo Gustavo e solicitações ao gabinete e secretarias, onde as informações foram respondidas por seus responsáveis.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- ✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2025.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.358.098/0001-53	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS AMCESPAR
07.051.788/0001-04	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional - CONDER
30.462.323/0001-68	Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 30/03/2026, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2025, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema, que foram publicados em 2025.



- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2025, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2025, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Os relatórios acima citados foram emitidos via sistema contábil, considerando-se como cópias.



AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2025, do(a) MUNICÍPIO DE RIO AZUL, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Rio Azul, 30 de março de 2026.

Rozilda Ferraz Zípiela

Rozilda Ferraz Zípiela

Controladora Interna

Jaciel Porochniak

Jaciel Porochniak

Membro da Equipe de Apoio



11. Declaração de Ciência do Relatório Anual de Controle Interno

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 198/2025, bem como o previsto no item I do Anexo I da Nota Técnica nº 25/2024 – CGF/TCEPR, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no **RELATÓRIO PARCIAL DE CONTROLE INTERNO**, emitido por LAIS FERNANDA ZEM na qualidade de Controladora Geral do Município de Rio Azul até a data de 08/05/2025 e no **RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**, elaborado por **ROZILDA FERRAZ ZIPIELA**, na qualidade de Controladora Geral do Município de Rio Azul, referente ao exercício de 2025, dando continuidade ao mandato da controladora anterior.

O Relatório Anual de Controle Interno pode ser consultado por meio do seguinte link:

<http://rioazulpr.equiplano.com.br:7019/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=503>

73

Rio Azul, 30 de março de 2026.

LEANDRO
JASINSKI:04907560931

Assinado de forma digital por
LEANDRO JASINSKI:04907560931
Dados: 2026.03.30 16:08:25 -03'00'

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal



12. Demais Anexos do Relatório do Controle Interno

- 1) Cópia da documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo Controle Interno e da participação em cursos de capacitação recentes relacionados à atividade.
- 2) Cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno para o exercício de 2025 e subsequentes e cópia do ato de nomeação do responsável pelo Controle Interno para continuação de mandato.
- 3) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e respectivo parecer da gestão dos recursos.
- 4) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e respectivo parecer da gestão dos recursos.
- 5) Cópia da Ata do Comitê Municipal do Transporte Escolar.
- 6) Cópia do Relatório Parcial de Controle Interno no período de janeiro a 08 de maio de 2025.



UNINTER
CENTRO
UNIVERSITÁRIO



O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a colação de grau do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, em 22 de fevereiro de 2014, confere o título de

Tecnóloga em Secretariado a

Rozilda Ferraz Zipicela

de nacionalidade brasileira natural do Estado do Paraná, nascida a 02 de agosto de 1981, portadora do RG nº 8.432.871-5 - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

Simone Ramos de Oliveira

Simone Ramos de Oliveira
Secretária Acadêmica

Rozilda Ferraz Zipicela
Diplomada

Prof. Benhur Helberio Jato
Reitor



**CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNIFATECIE**

Credenciado pela Portaria N.º 527 de 10 de junho de 2020,
publicada no D.O.U. em 15 de junho de 2020.




CERTIFICADO

O Reitor do Centro Universitário UniFatecie - UniFatecie, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

ROZILDA FERRAZ ZIPIELA
RG 84328715 SESP-PR

concluiu o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em **AUDITORIA, CONTABILIDADE E PERÍCIA CONTÁBIL** no período de 05/04/2024 a 05/09/2024 com duração de 360 horas, conforme demais exigências da Resolução 01 de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

Paranavaí, 21 de outubro de 2024.


DANIEL DE LIMA
DIRETOR ACADÊMICO


GILMAR DE OLIVEIRA
REITOR

Verifique a autenticidade deste certificado de conclusão no site www.unifatecie.edu.br, através do número: 96457660-4604-4896-38515cd077



Certificado

Conferido à: **ROZILDA FERRAZ ZIPIELA**

CPF: **041.929.929-73** Município/UF: **RIO AZUL-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

Evento: **GUARAPUAVA TURMA 2 - OFICINA DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO - PPA**

Data/Período: **28 DE MAIO DE 2025**

Carga Horária: **9 horas**

Local: **FACULDADE GUARAPUAVA**

Município/UF: **GUARAPUAVA-
PR**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Apresentação e noções gerais de PPA
Projeção do cenário financeiro e fiscal
Construção das premissas orçamentárias
Previsão das receitas
Avaliação dos modelos de previsão
Projeção das despesas de pessoal
Projeção das despesas fixas
Projeção das disponibilidades Orçamentárias
Propostas orçamentárias e restrições orçamentárias
Elaboração do projeto; Desenho dos programas.

Curitiba, 9 de Junho de 2025



Wilmar da Costa Martins Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública



Ivans Zschoerper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Certificado

Conferido à: **ROZILDA FERRAZ ZIPIELA**

CPF: **041.929.929-73** Município/UF: **RIO AZUL-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

Evento: **IRATI - PCA 2025 - TRANSPARÊNCIA - REVISÃO DOS
QUESTIONÁRIOS**

Data/Período: **16 DE JULHO DE 2025**

Carga Horária: **6 horas**

Local: **FAC. SÃO VICENTE - SALA 4**

Município/UF: **IRATI-PR**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Oficina prática para revisão dos questionários de avaliação.

Curitiba, 16 de Março de 2026

Wilmair da Costa Martins Jr.

Wilmair da Costa Martins Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública

Ivens Zechoerper Linhares

Ivens Zechoerper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **ROZILDA FERRAZ ZIPIELA**
CPF: **041.929.929-73** Município/UF: **RIO AZUL-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

Evento: **CONTROLE INTERNO: CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Data/Período: **25 DE SETEMBRO DE 2025**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Março de 2026



Wilmar da Costa Martins Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública



Ivens Zschoerper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=0566be02-013e-4749-bc74-005f5f5cde2a&nrCPF=4192992973>



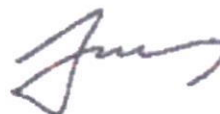
Certificado de Participação

- Introdução. Conceção da palavra “controle”.
- Definição de Controle Interno.
- Terminologias usadas no cotidiano do Controle Interno.
- Sistemas de Controle Interno.
- Responsabilização no sistema de Controle Interno.
- Princípios aplicáveis ao Controle Interno.

Curitiba, 16 de Março de 2026



Wilmar da Costa Martins Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública



Ivans Zschoerper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=0566be02-013e-4749-bc74-005f5f5cde2a&nrCPF=4192992973>



Certificado de Participação

Conferido à: **ROZILDA FERRAZ ZIPIELA**

CPF: **041.929.929-73** Município/UF: **RIO AZUL-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

Evento: **CONTROLE INTERNO: A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Data/Período: **26 DE OUTUBRO DE 2025**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 16 de Março de 2026



Wilmar da Costa Martins Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública



Ivens Zschoerper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=584d8449-507d-484a-ac2a-e1ffbba019f4&nrCPF=4192992973>



Certificado de Participação

- Conceitos e atribuições.
- Estrutura e unidade de Controle Interno.
- Plano de atividades.
- Avaliação de Controles Internos.
- Auditoria.
- Limitações do Controle Interno.

Curitiba, 16 de Março de 2026



Wilmar da Costa Martini Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública



Ivans Zschoerper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=584d8449-507d-484a-ac2a-e1ffbba019f4&nrCPF=4192992973>



EAP
Escola de Administração Pública

IMAP CURITIBA
Instituto Municipal de Administração Pública



Certificado

ROZILDA FERRAZ ZIPIELA

Concluiu o(a) (curso/oficina) **2º SEMINÁRIO CGM DE CURITIBA: DESAFIOS E TENDÊNCIAS DAS FUNÇÕES DE CONTROLE E GOVERNANÇA NA GESTÃO PÚBLICA**, com carga horária total de 8 horas, na modalidade Presencial, realizado em 13/11/2025.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Para validar a autenticidade do certificado, acessar:
<https://aprendera.curitiba.pr.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 221/2022

DECRETO N.º 221/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei nº 1000/2019, que dispõe sobre a necessidade de instituição de mandato de 4 (quatro) anos ao Coordenador/Auditor, a iniciar no mês de janeiro do terceiro ano de mandato;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para as funções de Coordenador/Auditor pela Unidade de Controle Interno para o exercício do mandato 2023/2026, a servidora municipal, Lais Fernanda Zem, matrícula nº 985-1, com formação em Nível Superior de Direito.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 23 de dezembro de 2022.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciêl Porochniak
Código Identificador:DDCF5BCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2022. Edição 2674
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 117/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei nº 1000/2019, que dispõe sobre a necessidade de instituição de mandato de 4 (quatro) anos ao Coordenador/Auditor, a iniciar no mês de janeiro do terceiro ano de mandato;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do (a) servidor (a) que ocupava a função, conforme Decreto nº 116/2025, o (a) qual estava nomeado pelo Decreto nº 221/2022, para exercício do mandato 2023/2026;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de nomear um substituto para exercícios das funções de Controlador Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para as funções de Coordenador/Auditor pela Unidade de Controle Interno para a continuidade do exercício do mandato 2023/2026, a servidora municipal, ROZILDA FERRAZ ZIPIELA, matrícula nº 986-1, com formação em Nível Superior de Tecnólogo em Secretariado e Pós-Graduação em Auditoria, Contabilidade e Perícia Contábil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 221/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, 09 de maio de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:007B3603

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2025. Edição 3273

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 130/2023

Nomeia e substitui membros na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – de Rio Azul, mandato 2023/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo contido no Ofício nº 16/2023 de 28/08/2023, apresentado pela Sr^a Simone Bubniak Borges Soares na qualidade de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB deste município,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeadas as senhoras **Maria Franciele Stodolny Serafim**, na qualidade de membro titular, em substituição a Andressa Nunes, e **Irene Borba Cordeiro** passando a integrar na qualidade de membro suplente, representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município, para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato 2023/2026.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelos decretos nº 89/2023 e 08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, aos 29 de agosto de 2023.


JAIR BONI

Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 130/2023

DECRETO Nº 130/2023

Nomeia e substitui membros na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – de Rio Azul, mandato 2023/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo contido no Ofício nº 16/2023 de 28/08/2023, apresentado pela Srª Simone Bubniak Borges Soares na qualidade de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB deste município.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeadas as senhoras **Maria Franciele Stodolny Serafim**, na qualidade de membro titular, em substituição a Andressa Nunes, e **Irene Borba Cordeiro**, passando a integrar na qualidade de membro suplente, representantes dos **Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município**, para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato 2023/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelos decretos nº 89/2023 e 08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Azul-PR, aos 29 de agosto de 2023.

JAIR BONI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jacieli Porochniak

Código Identificador:D85A598B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2023, Edição 2847

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 89/2023

Substitui membro na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – de Rio Azul, mandato 2023-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo contido no Ofício nº 06/2023 de 10/05/2023, apresentado pela Sr^a Simone Bubniak Borges Soares na qualidade de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB deste município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a senhora **Giseli Cristina Machado**, na qualidade de titular em substituição à **Regiane Nóbis**, nomeada pelo decreto nº 08/2023, como representante do **Conselho Municipal de Educação – CME** - para constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato 2023/2026:

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelo decreto nº 08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, aos 24 de maio de 2023.


LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 89/2023

DECRETO Nº 89/2023

Substitui membro na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – de Rio Azul, mandato 2023-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo contido no Ofício nº 06/2023 de 10/05/2023, apresentado pela Srª Simone Bubniak Borges Soares na qualidade de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB deste município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a senhora **Giseli Cristina Machado**, na qualidade de titular em substituição à **Regiane Nös**, nomeada pelo decreto nº 08/2023, como representante do **Conselho Municipal de Educação – CME** -para constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato 2023-2026;

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelo decreto nº 08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, aos 24 de maio de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:D8DF93C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2023, Edição 2778
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 08/2023

Nomeia os membros para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – de Rio Azul, para o mandato 2023/2026, nos termos da Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados, a partir de 01 de janeiro de 2023, os senhores e senhoras a seguir designados, com as respectivas representações, na qualidade de titulares e suplentes, para constituírem o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato 2023/2026:**

I- **Jaciel Porochniak e Adriane Terezinha Moraes**, na qualidade de titulares e **Teobaldo Mesquita e Hellen Terluk Gnatta**, na qualidade de suplentes, como representantes do **Poder Executivo**;

II- **Sílvia Aparecida Makoski Machado**, na qualidade de titular e **Nádia Cristiane Lisboa Costa**, na qualidade de suplente, como representantes dos **professores da Educação Básica Pública do Município**;

III- **Andressa Nunes**, na qualidade de titular e **Maria Franciele Stodolny Serafim**, na qualidade de suplente, como representantes dos **Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município**;

IV- **Rodrigo Carlos Primon**, na qualidade de titular e **Kethleen Stanicheski**, na qualidade de suplente, como representantes dos **servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas do Município**;

V- **Simone Bubniak Borges Soares e Joline Garstka Guadanhini Popovicz**, na qualidade de titulares e **Mariele Grden Fagundes e Ana Maria Marcinek Stanski**, na qualidade de suplentes, como representantes dos **pais/responsáveis dos alunos da Educação Básica Pública do Município**;

VI- **Suzamara Soares dos Santos e Andrea Aparecida Antunes Pires Andreiko**, na qualidade de titulares e **Bruna Pietzuk e Cibely Aparecida Staniszevski**, na qualidade de suplentes, como representantes dos **Estudantes da Educação Básica do Município**;

VII- **Regiane Nós**, na qualidade de titular e **Claudia Peleck Gonçalves**, na qualidade de suplente, como representantes do **Conselho Municipal de Educação – CME -**;

VIII- **Leiva de Oliveira**, na qualidade de titular e **Jozelia Martins Princival Paloschi**, na qualidade de suplente, como representantes do **Conselho Tutelar**;



IX- **Eva Amorim e Ilda Aparecida Silveira de Souza**, na qualidade de titulares e **Eva Ferreira de Oliveira e Alcibaldo Martins**, na qualidade de suplentes, como representantes das Organizações da Sociedade Civil;

X- **Andrea Maria Aliboski Ulbrich**, na qualidade de titular e **Saete Gaioski Amorim**, na qualidade de suplente, como representantes das Escolas Rurais Municipais.

Art. 2º - Este Decreto tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, aos 26 de janeiro de 2023.


LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 08/2023 - REPUBLICAÇÃO

NOTA EXPLICATIVA: Republica-se o Decreto nº 08/2023 de 26/01/2023, tendo em vista a necessidade de correção que se apresentou posteriormente quanto a grafia de alguns nomes e sobrenomes de respectivos membros nomeados pelo ato. A presente republicação substituirá a matéria publicada em 30/01/2023, Edição nº 2699, código identificador E60524C4.

DECRETO Nº 08/2023

Nomeia os membros para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – de Rio Azul, para o mandato 2023/2026, nos termos da Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados, a partir de 01 de janeiro de 2023, os senhores e senhoras a seguir designados, com as respectivas representações, na qualidade de titulares e suplentes, para constituírem o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato 2023/2026:**

I- **Jaciel Porochniak e Adriane Terezinha Moraes**, na qualidade de titulares e **Teobaldo Mesquita e Hellen Terluk Gnatta**, na qualidade de suplentes, como representantes do **Poder Executivo;**

II- **Sílvia Aparecida Makoski Machado**, na qualidade de titular e **Nádia Cristiane Lisboa Costa**, na qualidade de suplente, como representantes dos **professores da Educação Básica Pública do Município;**

III- **Andressa Nunes**, na qualidade de titular e **Maria Franciele Stodolny Serafim**, na qualidade de suplente, como representantes dos **Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município;**

IV- **Rodrigo Carlos Primon**, na qualidade de titular e **Kethleen Stanicheski**, na qualidade de suplente, como representantes dos **servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas do Município;**

V- **Simone Bubniak Borges Soares e Joeline Garstka Guadanhini Popovicz**, na qualidade de titulares e **Mariele Grden Fagundes e Ana Maria Marcinek Stanski**, na qualidade de suplentes, como representantes dos **pais/responsáveis dos alunos da Educação Básica Pública do Município;**

VI- **Suzamara Soares dos Santos e Andrea Aparecida Antunes Pires Andreiko**, na qualidade de titulares e **Bruna Pietzuk e Cibely Aparecida Staniszewski**, na qualidade de suplentes, como representantes dos **Estudantes da Educação Básica do Município;**

VII- **Regiane Nós**, na qualidade de titular e **Claudia Peleck Gonçalves**, na qualidade de suplente, como representantes do **Conselho Municipal de Educação – CME -;**

VIII- **Leiva de Oliveira**, na qualidade de titular e **Jozelia Martins Princival Paloschi**, na qualidade de suplente, como representantes do **Conselho Tutelar**;

IX- **Eva Amorim** e **Ilda Aparecida Silveira de Souza**, na qualidade de titulares e **Eva Ferreira de Oliveira** e **Alcibaldo Martins**, na qualidade de suplentes, como representantes das **Organizações da Sociedade Civil**;

X- **Andrea Maria Aliboski Ulbrich**, na qualidade de titular e **Saete Gaioski Amorim**, na qualidade de suplente, como representantes das **Escolas Rurais Municipais**.

Art. 2º - Este Decreto tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Azul-PR, aos 26 de janeiro de 2023.

LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaciel Porochniak

Código Identificador:ABCDF000

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2023. Edição 2727

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 118/2024

Substitui integrantes do Conselho Municipal do Fundeb e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o pedido formulado pelo Conselho Municipal do Fundeb através do Ofício nº 06/2024;

Considerando a Resolução CMDCA nº 01/2024, de 10 de janeiro de 2024, a qual deu posse aos novos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica designada **Maria da Silva Pinto**, na condição de *titular*, em substituição à **Leiva de Oliveira**, e **João Paulo Dias**, na condição de *suplente*, em substituição à **Jozelia Martins Princival Paloschi**, como representantes do Conselho Tutelar na composição do Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 2.º - Este Decreto tem efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelo Decreto nº 08/2023 e 130/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, aos 15 de outubro de 2024.


LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 118/2024

DECRETO Nº 118/2024

Substitui integrantes do Conselho Municipal do Fundeb e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o pedido formulado pelo Conselho Municipal do Fundeb através do Ofício nº 06/2024;
Considerando a Resolução CMDCA nº 01/2024, de 10 de janeiro de 2024, a qual deu posse aos novos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica designada *Maria da Silva Pinto*, na condição de titular, em substituição à *Leiva de Oliveira*, e *João Paulo Dias*, na condição de suplente, em substituição à *Jozelia Martins Princival Paloschi*, como representantes do Conselho Tutelar na composição do Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 2º - Este Decreto tem efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelo Decreto nº 08/2023 e 130/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 15 de outubro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:60AD5D3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2024. Edição 3144
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 137/2024

Substitui integrantes do Conselho Municipal do Fundeb e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Conselho Municipal do Fundeb através do Ofício nº 13/2024;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada *Eva Géssica de Lara*, na condição de *suplente*, em substituição à *Salete Gaioski Amorim*, como representantes das Escolas Rurais Municipais na composição do Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 2.º - Este Decreto tem efeitos retroativos a 27 de setembro de 2024, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelo Decreto nº 08/2023, 130/2023 e 118/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, aos 11 de dezembro de 2024.


LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 137/2024

DECRETO Nº 137/2024

Substitui integrantes do Conselho Municipal do Fundeb e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Conselho Municipal do Fundeb através do Ofício nº 13/2024;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada *Eva Géssica de Lara*, na condição de suplente, em substituição à *Salete Gaioski Amorim*, como representantes das Escolas Rurais Municipais na composição do Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 2.º - Este Decreto tem efeitos retroativos a 27 de setembro de 2024, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelo Decreto nº 08/2023, 130/2023 e 118/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 11 de dezembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacieli Porochniak
Código Identificador:D5A6293A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 124/2025

Substitui integrantes do Conselho Municipal do FUNDEB – Mandato 2023/2026 - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, *CONSIDERANDO* o Ofício nº 06/2025 do Conselho Municipal do FUNDEB, e os termos da Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica (m) substituídos (as) o (s) seguinte (s) representante (s) do *Conselho Municipal do Fundeb – Mandato 2023/2026*: **Eduardo Raphael Kulka** e **Tâmy Eduarda Oliveira Miranda**, na condição de *titulares*, em substituição à *Suzamara Soares dos Santos* e *Andrea Aparecida Antunes Pires Andreiko* e **Kauane Soares Popovicz** e **Viviane Aparecida Duda**, na condição de *suplentes*, em substituição à *Bruna Pietzuk* e *Cibely Aparecida Staniszevski*, como representantes dos *Estudantes da Educação Básica do Município*.

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 08/2023, 089/2023, 130/2023, 118/2024 e 137/2024.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 21 de maio de 2025.


LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 124/2025

DECRETO Nº 124/2025

Substitui integrantes do Conselho Municipal do FUNDEB – Mandato 2023/2026 - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 06/2025 do Conselho Municipal do FUNDEB, e os termos da Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica (m) substituídos (as) o (s) seguinte (s) representante (s) do *Conselho Municipal do Fundeb – Mandato 2023/2026*: **Eduardo Raphael Kulka** e **Tâmy Eduarda Oliveira Miranda**, na condição de titulares, em substituição à *Suzamara Soares dos Santos* e *Andrea Aparecida Antunes Pires Andreiko* e **Kauane Soares Popovicz** e **Viviane Aparecida Duda**, na condição de suplentes, em substituição à *Bruna Pietzuk* e *Cibely Aparecida Sianiszewski*, como representantes dos *Estudantes da Educação Básica do Município*.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 08/2023, 089/2023, 130/2023, 118/2024 e 137/2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Azul-PR, aos 21 de maio de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:A5D460D4

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2025. Edição 3287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 185/2025

Substitui integrantes do Conselho Municipal do FUNDEB – Mandato 2023/2026 - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, *CONSIDERANDO* os Ofícios nº 15/2025 e 17/2025 do Conselho Municipal do FUNDEB, e os termos da Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica (m) substituídos (as) o (s) seguinte (s) representante (s) do *Conselho Municipal do Fundeb – Mandato 2023/2026*:

I- **Diva Colaço dos Santos**, na condição de *titular*, em substituição à *Eva Amorim*, como representante das *Organizações da Sociedade Civil*;

II- **Joziane Ferraz de Lima Skrzeczkowski**, na condição de *suplente*, em substituição à *Kethleen Cristina Stanichski*, como representante dos *Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas de Rio Azul*.

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 08/2023, 89/2023, 130/2023, 118/2024, 137/2024 e 124/2025.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 30 de outubro de 2025.


LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 185/2025

DECRETO Nº 185/2025

Substitui integrantes do Conselho Municipal do FUNDEB – Mandato 2023/2026 - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os Ofícios nº 15/2025 e 17/2025 do Conselho Municipal do FUNDEB, e os termos da Lei nº 1.039/2021, de 24 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica (m) substituídos (as) o (s) seguinte (s) representante (s) do *Conselho Municipal do Fundeb – Mandato 2023/2026*:

I- Diva Colaço dos Santos, na condição de *titular*, em substituição à *Eva Amorim*, como representante das **Organizações da Sociedade Civil**;

II- Joziane Ferraz de Lima Skrzeczkowski, na condição de *suplente*, em substituição à *Kethleen Cristina Stanicheski*, como representante dos **Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas de Rio Azul**.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 08/2023, 89/2023, 130/2023, 118/2024, 137/2024 e 124/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Azul-PR, aos 30 de outubro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciell Porochniak
Código Identificador:4C77243C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2025. Edição 3401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB – RIO AZUL/PR**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Rio Azul - PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2025, do Município de Rio Azul/PR, é de parecer pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n.º 14.113/2020, bem como atesta-se o não recebimento pelo município da complementação Valor Anual por Aluno (VAAF) no exercício de 2025. Quanto ao Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com obrigatoriedade da aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma

Lei, constata-se da mesma forma, a não ocorrência do recebimento por parte do município destes recursos no exercício de 2025.


VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

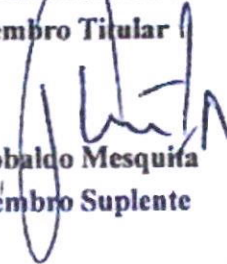
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.


É o Parecer.


Simone Bubniak Borges Soares
Presidente do CACS/FUNDEB – RIO AZUL/PR



Maria da Silva Pinto
Vice-presidente do CACS/FUNDEB – RIO AZUL/PR



Jaciel Porochniak
Membro Titular



Teobaldo Mesquita
Membro Suplente



Sílvia Ap. Makoski Machado
Membro Titular

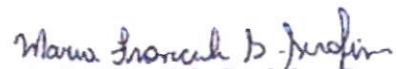

Irene Borba Cordeiro
Membro Suplente


Gisele Cristina Machado
Membro Titular


Joziane Ferraz de Lima Skrzeczkowski
Membro Suplente


Adriane Terezinha Moraes
Membro Titular



Hellen Terluk Gnatta
Membro Suplente


Maria Franciele Stodolny Serafim
Membro Titular


Rodrigo Carlos Primon
Membro Titular


Nadia Cristiane Lisboa Costa
Membro Suplente


Cláudia Peleck Gonçalves
Membro Suplente


Diva Colação dos Santos
Membro Titular

Rio Azul-PR, aos 23 de março de 2026.



DECRETO Nº 58/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os senhores e senhoras a seguir indicados para a composição do Conselho Municipal de Saúde, Gestão 2023 - 2027, eleitos na **XII Conferência Municipal de Saúde**, realizada em 15 de março de 2023, categorias, titulares e suplentes e órgãos que representam, respectivamente:

I- Gestores (uma vaga):

a) Maria Elaine Pacanaro (Titular) e Grazielle Franco Fabris Cabral (Suplente), representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II- Prestadores de Serviços de Saúde (duas vagas):

a) Daiane Suelen Mielniczek (Titular) e Luciana Lemke (Suplente), representantes do Hospital de Caridade São Francisco de Assis;

b) Karla Aparecida Juctchechen (Titular) e Joelma Kosnierek (Suplente), representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

III- Trabalhadores dos Serviços de Saúde (três vagas):

a) Mirian de Fátima Golemba - Enfermeira (Titular), e Ana Maria Marcinek Stanski – Técnica em Enfermagem (Suplente);

b) Hanna Camila Torres Lopes Weber - Enfermeira (Titular), e Jaqueline Ferreira de Camargo - Farmacêutica (Suplente);

c) Josiane Aparecida do Amaral Zainedin - Agente Comunitária de Saúde (Titular), e Marieli Ivancheski Padilha Blaszczyk - Assistente Administrativo (Suplente);

IV- Usuários dos Serviços de Saúde (seis vagas):

a) Douglas Ariel Vianna (Titular) e Keiti Rosa Banardeli Vianna (Suplente) representantes da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Bela Vista (AMBEV);

b) Silvana Ferreira de Oliveira Fernandes (Titular) e Marcia Pluchiniak (Suplente) representantes da Associação Mundo Azul – AMA;



- c) Giseli Cristina Machado (Titular) e Luciana Sprada Ribeiro (Suplente), representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF – Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Afonso Alves de Camargo EFM;
- d) Leonilda Boscardin de Oliveira (Titular) representante da Associação de Produtores Rurais de Barra do Rio Azul e Fabiana Aparecida Borges (Suplente) representante da Associação de Produtores Rurais de Porto Soares;
- e) Irmã Ana Diva de Menezes (Titular) e Ana Rita Mores (Suplente), representantes da Pastoral da Criança;
- f) Sílvia Aparecida de Lima Marcoski (Titular) representante da Associação de Produtores Rurais de Marumbi dos Elias e Sueli Terezinha Rubbo Kempinski (Suplente) representante da Associação de Moradores da Comunidade de Vila Nova.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul/PR, 12 de abril de 2023.


LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 58/2023

DECRETO Nº 58/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os senhores e senhoras a seguir indicados para a composição do Conselho Municipal de Saúde, Gestão 2023 - 2027, eleitos na **XII Conferência Municipal de Saúde**, realizada em 15 de março de 2023, categorias, titulares e suplentes e órgãos que representam, respectivamente:

I - Gestores (uma vaga):

a) Maria Elaine Pacanaro (Titular) e Grazielle Franco Fabris Cabral (Suplente), representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II- Prestadores de Serviços de Saúde (duas vagas):

a) Daiane Suelen Mielniczek (Titular) e Luciana Lemke (Suplente), representantes do Hospital de Caridade São Francisco de Assis;
b) Karla Aparecida Juctchechen (Titular) e Joelma Kosnierk (Suplente), representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

III- Trabalhadores dos Serviços de Saúde (três vagas):

a) Mirian de Fátima Golemba - Enfermeira (Titular), e Ana Maria Marcinek Stanski – Técnica em Enfermagem (Suplente);
b) Hanna Camila Torres Lopes Weber - Enfermeira (Titular), e Jaqueline Ferreira de Camargo - Farmacêutica (Suplente);
c) Josiane Aparecida do Amaral Zainedin - Agente Comunitária de Saúde (Titular), e Marieli Ivancheski Padilha Blaszczyk - Assistente Administrativo (Suplente);

IV- Usuários dos Serviços de Saúde (seis vagas):

a) Douglas Ariel Vianna (Titular) e Keiti Rosa Banardeli Vianna (Suplente) representantes da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Bela Vista (AMBEV);
b) Silyana Ferreira de Oliveira Fernandes (Titular) e Marcia Pluchiniak (Suplente) representantes da Associação Mundo Azul – AMA;
c) Giseli Cristina Machado (Titular) e Luciana Sprada Ribeiro (Suplente), representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF – Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Afonso Alves de Camargo EFM;
d) Leonilda Boscardin de Oliveira (Titular) representante da Associação de Produtores Rurais de Barra do Rio Azul e Fabiana Aparecida Borges (Suplente) representante da Associação de Produtores Rurais de Porto Soares;
e) Irmã Ana Diva de Menezes (Titular) e Ana Rita Mores (Suplente), representantes da Pastoral da Criança;
f) Silvia Aparecida de Lima Marcoski (Titular) representante da Associação de Produtores Rurais de Marumbi dos Elias e Sueli Terezinha Rubbo Kempinski (Suplente) representante da Associação de Moradores da Comunidade de Vila Nova.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul/PR, 12 de abril de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:E8D718B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2023. Edição 2750
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 70/2024

Substitui membro na composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de atendimento ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 228/2024;

Considerando que a Portaria nº 56/2024 tratou da nomeação interina da servidora Maria Elaine Pacanaro para as atribuições junto a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **Keytch Mehret** como membro Titular na composição do Conselho Municipal de Saúde, sendo representante da Secretaria Municipal de Saúde para a vaga de Gestores, em substituição a Maria Elaine Pacanaro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 10/04/2024, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelo decreto nº 58/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, 06 de junho de 2024.


LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 70/2024

DECRETO Nº 70/2024

Substitui membro na composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de atendimento ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 228/2024;

Considerando que a Portaria nº 56/2024 tratou da nomeação interina da servidora Maria Elaine Pacanaro para as atribuições junto a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **Keytch Mehret** como membro Titular na composição do Conselho Municipal de Saúde, sendo representante da Secretaria Municipal de Saúde para a vaga de Gestores, em substituição a Maria Elaine Pacanaro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 10/04/2024, permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelo decreto nº 58/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, 06 de junho de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:38E6EC96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2024. Edição 3044
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 139/2024

Substitui membros na composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de atendimento ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 601/2024;

Considerando o contido nas Leis nº 662/2012 e 776/2015 que tratam da constituição, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas as senhoras **Josiane Baziewicz Borges** como membro Suplente, em substituição à **Joelma Kosnierk**, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais na vaga de **Prestadores de Serviços de Saúde** e **Natália de Fátima Zem Makoski** como membro Suplente, em substituição à **Ana Rita Mores**, representante da Pastoral da Criança, ocupante dentre as vagas à **Usuários de Serviços de Saúde**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelos decretos nº 58/2023 e 70/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, 12 de dezembro de 2024.


LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 139/2024

DECRETO Nº 139/2024

Substitui membros na composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a necessidade de atendimento ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 601/2024;
Considerando o contido nas Leis nº 662/2012 e 776/2015 que tratam da constituição, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas as senhoras **Josiane Baziewicz Borges** como membro Suplente, em substituição à **Joelma Kosnierk**, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais na vaga de **Prestadores de Serviços de Saúde** e **Natália de Fátima Zem Makoski** como membro Suplente, em substituição à **Ana Rita Mores**, representante da Pastoral da Criança, ocupante dentre as vagas à **Usuários de Serviços de Saúde**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalteradas as demais disposições levadas a efeito pelos decretos nº 58/2023 e 70/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, 12 de dezembro de 2024.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacieli Porochniak
Código Identificador:310419E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2024. Edição 3175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de **RIO AZUL/PR** em atendimento as exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de **2025**, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO AZUL**, é de parecer pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de **2025**, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde e considerando a participação dos membros nas reuniões;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de **2025**, e as despesas



Conselho Municipal de Saúde de Rio Azul

realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar

Rio Azul (PR), 13 de março de 2026

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros

Grazielle Franco Fabris Cabral
Membro Suplente

LEONILDA BOSCARDIN DE OLIVEIRA
Vice-presidente do CMS

Leonilda Boscardin de Oliveira
Vice-presidente do CMS

Daiana Suelen Mielniczek
Membro Titular

Luciana Sprada Ribeiro
Membro Suplente

Josiane Ap. do Amaral Zainedin
Membro Titular

Luciane Lemke
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente
KARLA APARECIDA JUCTCHECHEN
Data: 20/03/2026 16:40:06-0300
verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Karla Ap. Juctchechen
Membro Titular

Jaqueline Ferreira de Camargo
Membro Suplente

Douglas Ariel Vianna
Membro Titular

Keiti Rosa Banardeli Vianna
Membro Suplente



Conselho Municipal de
Saúde de Rio Azul

Giseli Cristina Machado
Membro Titular

Irmã Ana Diva de Menezes
Membro Titular

Sílvia Aparecida de Lima Marcoski
Membro Titular

Fabiana Aparecida Borges
Membro Suplente



COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – RIO AZUL/PR

ATA Nº 01/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DE RIO AZUL - PR

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas, nas dependências da prefeitura municipal de Rio Azul/PR, situada à rua Guilherme Pereira, 482, Centro, reuniram-se os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar, nomeados pelo Decreto Municipal nº 97/2025 de 10/04/2025, fazendo-se também presente o Sr. Edson José de Oliveira, Coordenador Municipal do Transporte Escolar e a Secretária Municipal da Educação, Sra. Adriana Petreski Plodoviski Rymza. A presidente do Comitê, senhora Lucimara Gurski Porochniak, fez a abertura desta agradecendo a presença dos membros e seguiu explanando sobre a necessidade de se realizar nesta reunião, a análise com manifestação deste Comitê quanto aos valores e utilização dos recursos de 2025 atinentes ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, sendo então conforme segue: deste programa estadual de apoio ao transporte escolar foi reprogramado do ano de 2024 o valor de **R\$ 167.979,94**; recebidos repasses em 2025 da SEED/PR no valor de **R\$ 771.560,60**, rendimentos de aplicação financeira obtidos de janeiro a dezembro de 2025 no valor de **R\$ 23.050,10**. Assim, no ano de 2025 a receita financeira total obtida do Programa Estadual PETE foi de **R\$ 962.590,64**. Os gastos deste recurso com a frota do transporte escolar em 2025 no período 13/03/25 a 24/12/25 somaram o total de **R\$ 822.956,45**. O relatório de despesas apresentado demonstrou que em 2025 a aquisição de combustível, serviços de consertos, reparos mecânicos, elétricos e funelaria para a manutenção preventiva e corretiva, peças mecânicas utilizadas na frota do transporte escolar e custeadas com os recursos da conta bancária nº 6150-6- PETE, fora utilizado para pagamento de notas fiscais emitidas por 03 (três) empresas sendo estas: Magba E-Commerce Ltda, pago a esta o valor R\$ 11.252,08; Certerpeças Comércio de Peças e Serviços - EIRELI, pago a esta o valor R\$ 267.612,74 e Small Distribuidora de Derivados, pago a esta o valor de R\$ 544.091,63. Considerando então as receitas obtidas e deduzindo as despesas custeadas com os recursos do Programa Estadual PETE em 2025, passou saldo em conta para o ano de 2026 o valor de **R\$ 139.634,19**. Diante das informações financeiras apresentadas dos recursos PETE conta bancária nº 6150-6, relatórios de pagamentos despesas 2025, com respectivas comprovações via extratos bancários fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, este Comitê atendendo as atribuições contidas no Art. 17 Resolução SEED 777 de 18/02/2013, bem como pela utilização deste recurso efetuada por parte do município de Rio Azul/PR, observando-se a aplicação do



COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – RIO AZUL/PR

recurso conforme Resolução SEED nº 777 de 18/02/2013, manifesta-se em parecer **favorável e regular, sem ressalvas**, estando em cumprimento dos objetivos quanto ao uso do respectivo recurso, programa PETE em 2025. No uso da palavra, a Presidente Lucimara comentou que esta ata com o parecer deste Comitê será enviada ao setor do Controle Interno da prefeitura de Rio Azul, e caso seja solicitado, também será enviada cópia da presente ata ao Núcleo Regional de Educação de Irati/PR, à chefia da Coordenação do Transporte Escolar. Na sequência a Sr.^a Lucimara deixou a palavra livre, sendo então comentado pelo coordenador do transporte escolar, senhor Edson que a prefeitura vem reforçando diariamente junto aos motoristas dos ônibus a conferência e atesto dos serviços de mecânica, reforma e reparos nos ônibus a fim de que os serviços sejam executados de modo satisfatório nas oficinas licitadas, e que também as notas fiscais das despesas são vistas por ele na condição de fiscal de contrato e também pela senhora Adriana P.P. Rymsza como ordenadora de despesas em função dos recursos estarem sob sua gestão compondo orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Em continuidade o senhor Edson no uso da palavra comentou que atualmente a prefeitura dispõe de vinte e sete veículos entre ônibus e micro-ônibus na frota própria, alguns encontram-se em processo para a atendimentos das exigências a fim de que sejam aprovados pelo DETRAN/PR, especialmente os mais antigos. Desta frota, treze têm idade entre dezoito e vinte e quatro anos de uso, e os outros quatorze têm entre zero e seis anos de uso. O Coordenador do transporte, senhor Edson, destacou que o município teve em 2025, 81 linhas/rotas do transporte escolar cadastradas no sistema SIGET, o que computou diariamente uma distância total de 3.164 Km de rodagem, atendendo a 1774 estudantes, demonstrando a necessidade de renovação frequente e manutenção constante da frota escolar visto o grande desgaste a que estão sujeitos os veículos do transporte escolar, principalmente todos os que rodam nas linhas do interior do município. A secretária Municipal de Educação, senhora Adriana Petreski Plodoviski Rymsza, relatou que no final do ano letivo de 2025 foram adquiridos mais 12 (doze) veículos novos por meio de processo carona à ata de registros de preços do Governo Federal, em licitação própria do órgão federal. O Senhor Edson relatou também que está previsto o recebimento de 02 (dois) novos veículos por meio de doações de parlamentares estaduais, entre os meses de março e abril de 2026. Como o município não dispõe de ônibus reservas, houveram dificuldades em situações de quebra mecânica de ônibus e, conseqüente não cumprimento de linhas, prejudicando o transporte escolar. Dos ônibus mais antigos, ao



COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – RIO AZUL/PR

menos 07 (sete) que estiverem em condições razoáveis serão destinados como veículos reserva e os demais, cujo valor considerando depreciação legal não oferece razoabilidade para manutenção, serão leiloados. O senhor Edson explicou ainda que em algumas linhas específicas, quando há falta do transporte por motivo de quebra de veículo, os estudantes são avisados para utilizarem veículos de rotas alternativas para não faltarem às aulas, com garantia de não haver superlotação nos veículos. A presidente do comitê, senhora Lucimara, no uso da palavra, relatou que quando da ocorrência de falta do transporte por motivo de quebra de veículo, ocorrem situações em que os alunos mesmo que avisados da ocorrência conforme comentado pelo senhor Edson, estes acabam faltando as aulas, tendo em vista de que mesmo havendo rotas alternativas, os alunos tem a dificuldade pela distância entre suas casas e essas rotas, já que a rota normal tem ponto de parada mais próximo e para eles chegarem em pontos mais distantes prevalece a dificuldade de se deslocarem não tendo possibilidade de o fazerem a tempo, o que acarreta em ausência nas atividades escolares do respectivo dia e período em que ocorre a falta do transporte escolar por problemas mecânicos. Ainda em continuidade das explicações a presidente Lucimara lembrou a todos que as escolas estaduais precisam informar diariamente os veículos e rotas que não teve o transporte efetivado, inclusive registrando as placas dos veículos em formulários próprios, para controle do transporte efetuado para os estudantes da rede estadual. O coordenador Edson tem encaminhado às direções dos colégios, diariamente, os relatórios de eventuais rotas/veículos sem realizar ou completar o transporte e os respectivos motivos, facilitando o registro das situações ocorridas. Nada mais a tratar, a Sr.^a Lucimara, Presidente, deu então por encerrada a presente reunião, sendo que a presente ata segue assinada e aprovada por mim, Luciana Sprada Ribeiro, designada a subscrevê-la, pela Presidente deste Comitê, Sr.^a Lucimara Gurski Porochniak, e demais membros do Comitê presentes nesta, o Coordenador Municipal do Transporte Escolar, Sr. Edson José de Oliveira e também pela Secretária Municipal da Educação, Sra. Adriana Petreski Plodoviski Rymza. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata. Rio Azul-PR, 11 de março de 2026.

Lucimara Gurski Porochniak, Adriana P.R. Rymza, Luciana S. Ribeiro, William Pimenta de Souza,

RIO AZUL

Governo Municipal
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



|42| 3463-1122

www.rioazul.pr.gov.br

contato@rioazul.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO

EXERCÍCIO – 2025 - PARCIAL

Rio Azul – PR
2025



Sumário

1. Normatização.....	3
2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório	3
3. Relação de Servidores.....	3
4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025.....	4
5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4	4
a) Fases da Despesa Pública: Cumprimento das Diretrizes da Lei nº 4.320/64	4
b) Monitoramento da Atuação dos Fiscais de Contrato.....	5
6. Índices Constitucionais.....	6
7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.....	6
8. Comunicações Internas.....	6
9 - Lista de Demandas - TCE	8
10 - Encaminhamento.....	12



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2025

1. Normatização

- ✓ 03/2007 – Mensagem à Câmara do projeto de lei e decreto de regulamentação.
- ✓ 05/2007 – Aprovação da Lei nº 372/2007, Criação legal do sistema.
- ✓ 03/2008 – Publicação do Decreto nº 26/2008, Regulamento do Sistema de Controle Interno.
- ✓ Lei nº 1000/2019 – Reestruturação do Sistema de Controle Interno e normatização.
- ✓ Decreto nº 60/2022 – Regulamenta o sistema de Mandato relativo ao Controle Interno e à Ouvidoria Municipal.
- ✓ Decreto nº 221/2022 – Nomeia responsável pelo Controle Interno para o mandato de 2023/2026.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR ATUAL E NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: LAIS FERNANDA ZEM

CPF: 100.327.489-73

Período de responsabilidade: Início: 01/01/2025 – Fim: 07/05/2025.

Servidor ocupante de cargo efetivo?

(X) SIM () NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Formação Acadêmica: (X) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?

(X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.

() Não, justificar.

3. Relação de Servidores



MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Nome: JACIEL POROCHNIAK CPF: 038.354.319-35
Período de responsabilidade: Início: 01/01/2025 – Fim: Vigente
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025

Nº	PERÍODO	SETOR	AÇÕES/PONTOS DE CONTROLE	METODOLOGIA UTILIZADA (*)
A	Jan/Abril	Empenhos	Cumprimento da Lei nº 4.320, Art. 60 e 61	RECOMENDAÇÕES
B	Jan/Abril	Todas as secretarias	Monitoramento da Atuação dos Fiscais de Contrato	RECOMENDAÇÕES

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

a) Fases da Despesa Pública: Cumprimento das Diretrizes da Lei nº 4.320/64

Como meio de controle preventivo, destaca-se a expedição das Orientações Técnicas a seguir¹:

Orientação Técnica nº 01: a) Orientou-se a observância objeto contratual, evitando solicitação de qualquer serviço que transfigure o objeto do contrato. b) **A necessidade de se encaminhar para pagamento apenas despesas aprovadas pelos Fiscais de Contrato.** c) A intensificação do controle realizado nos contratos que envolvam prestação de serviço com cessão de mão de obra. d) A observância dos normativos locais no que diz respeito a incidência de impostos.

Orientação Técnica nº 02: Orientou-se aos Ordenadores de Despesa o aprimoramento dos controles internos existentes, evitando a realização de quaisquer despesas prévias à emissão da nota empenho, desse modo, buscando sempre a atuação dentro da estrita legalidade.

¹ As orientações formais foram elaboradas anteriores ao exercício financeiro em análise, porém a observância permaneceu durante os períodos subsequentes.



b) Monitoramento da Atuação dos Fiscais de Contrato

Como forma de **controle preventivo**, a Unidade Central de Controle Interno, no início do exercício financeiro realizou reuniões orientativas acerca das principais falhas que podem comprometer as contas públicas, dos quais os conforme Ata nº 01/2025, abrangeram os seguintes aspectos:

a) Início de despesa sem a devida formalização do empenho; b) Despesa Liquidada sem a finalização da prestação de serviços; c) Recebimento de Marca diversa da licitada; d) Necessidade de monitoramento dos empenhos solicitados, e nos casos de atraso, início de processo de notificação dos fornecedores; e) Vencimentos de atas, sem o devido início de processos de licitação em tempo hábil. A fim de esclarecer dúvidas, foi elaborado um fluxograma das fases da despesa pública, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento. Ressaltado que tão logo finalizada a licitação, a secretaria deve providenciar a solicitação de empenho. Que despesas realizadas sem empenho prévio são consideradas irregulares, sujeitando a abertura de processo administrativo para regular pagamento da despesa, podendo haver apuração de responsabilidades de servidores. Fixado que somente podem ser atestadas notas fiscais cujo os serviços tenham sido finalizados, e/ou bens entregues, que notas atestadas sem a devida entrega causam danos ao erário. Ainda, ressaltado que deverão ser anexados aos processos de pagamento, comprovantes da efetiva prestação de serviço, como nos casos de despesa com a frota: o diário de bordo, ou nos casos de entrega de pedras, anexar os tickets de pesagem, assinados pelos responsáveis do acompanhamento das pesagens, formalizando imagens para fins de controle. Que é vedado o recebimento de material diverso do licitado, e que nos casos de relevante interesse público, em que seja necessário a substituição de marcas de bem de qualidade igual ou superior, poderão ocorrer as substituições de marca, desde que devidamente justificados, acompanhados de nova pesquisa de preço e aceite da secretaria. Quanto o monitoramento dos empenhos, necessária a implementação de controle mensal, a fim de identificar empenhos cujas notas fiscais ainda não tenham chego para liquidação, ou até mesmo que precisem notificar eventual atraso de entrega. Já no que diz respeito ao vencimento das atas, cada secretaria deve monitorar



os contratos/atas que se aproximam do vencimento, e providenciar a devida tramitação de nova licitação.

6. Índices Constitucionais

Monitoramentos realizados (*)	Avaliação (**)
6.1 Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
6.1.1 Apropriação contábil da despesa	REGULAR
6.1.2 Limite de gastos (54%)	REGULAR (43,96%)
6.2 Limites Constitucionais	
6.2.1 Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (25%)	(22,70%)
6.2.2 Índice das despesas com serviços públicos de saúde (15%)	(16,18%)

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Não foram considerados irregulares os índices se encontram abaixo do exigido constitucionalmente, haja vista tratar-se de índice a ser apurado apenas ao final do exercício financeiro.

8. Comunicações Internas

- Memorando n.º 01/2025 de 30 de janeiro de 2025 – Assunto: Ausência de Registro de manutenções realizadas: Solicitado esclarecimentos adicionais à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos para que prestasse esclarecimentos adicionais acerca da ausência de registros dos diários de bordo das manutenções das frotas 173, 310, 174, 145, 39, 130, 173, 008, 009, 172, 177.



- **Memorando n.º 02/2025 de 30 de janeiro de 2025 – Assunto: Recebimento de Marca Diversa – Controle Pneumático:** Identificado o recebimento de marca diversa de pneus para a frota municipal. Considerando a inexistência de pedido administrativo para substituição de marca e análise de vantajosidade, recomendado a instauração de procedimento próprio a fim de analisar as substituições realizadas e apurar a existência de eventual prejuízo ao erário.

- **Memorando n.º 03/2025 de 11 de março de 2025 - Assunto: Avaliação da atuação do governo:** Comunicação acerca do detalhamento das respostas que embasarão o resultado da avaliação da atuação governamental contida nos pareceres prévios emitidos pelo TCE-PR para as contas municipais de governo do ano de 2024.

- **Verificação nº 001/2025 de 27 de janeiro de 2025 –** Recomendado a instauração de regular processo administrativo com vistas a ressarcimento ao erário das multas pagas pela administração pública.

- **Verificação nº 002/2025 de 27 de janeiro de 2025 –** Recomendado a instauração de regular processo administrativo com vistas a ressarcimento ao erário das multas pagas pela administração pública.

- **Verificação nº 003/2025 de 27 de janeiro de 2025 –** Recomendado a instauração de regular processo administrativo com vistas a ressarcimento ao erário das multas pagas pela administração pública.

- **Verificação nº 004/2025 de 27 de janeiro de 2025 –** Recomendado a instauração de regular processo administrativo com vistas a ressarcimento ao erário das multas pagas pela administração pública.

- **Verificação nº 005/2025 de 21 de fevereiro de 2025 –** Recomendado a instauração de regular processo fiscal com vistas a apuração dos impostos incidentes sobre os serviços prestados.

- **Verificação nº 017/2025 de 14 de maio de 2025 –** Recomendado a intensificação da fiscalização contratual.



- **Verificação nº 021/2025 de 02 de abril de 2025** – Recomendado a instrução dos processos de pagamento das providências que estão sendo adotadas pela Administração Municipal para garantir a transparência no processo de aquisição e distribuição de pedras.

- **Verificação nº 022/2025 de 02 de abril de 2025** – Recomendado a instrução dos processos de pagamento das providências que estão sendo adotadas pela Administração Municipal para garantir a transparência no processo de aquisição e distribuição de pedras.

- **Verificação nº 024/2025 de 02 de abril de 2025** – Recomendado a instrução dos processos de pagamento das providências que estão sendo adotadas pela Administração Municipal para garantir a transparência no processo de aquisição e distribuição de pedras.

- **Verificação nº 029/2025 de 16 de abril de 2025** – Recomendado a instrução dos processos de pagamento das providências que estão sendo adotadas pela Administração Municipal para garantir a transparência no processo de aquisição e distribuição de pedras.

9 - Lista de Demandas - TCE

9.1 - DEMANDAS EM ABERTO – CANAL DE COMUNICAÇÃO - CACO

As demandas abaixo relacionadas devem ser respondidas e encerradas no sistema CACO.

9.1.1 - ADEQUAÇÃO DO MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO – SISTEMA SIAP – REPASSADO AO DEPARTAMENTO PESSOAL

Deve ser informado no SIAP a revogação dos benefícios previdenciários.



Esse cadastro deve ser feito diretamente no SIAP – Módulo Folha de Pagamento, no seguinte link: <https://siap-folha.tce.pr.gov.br/Legislacao>.

A informação é essencial para que as aposentadorias e pensões protocoladas neste Tribunal possam ser analisadas e registradas corretamente.

Ressalta-se que a ausência desse cadastro poderá impedir, futuramente, o envio da folha de pagamento pelo Município no SIAP.

Identificador da Demanda: 346669

Identificador da Demanda: 351799

9.1.2 - PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO – REPASSADO AO DEPARTAMENTO PESSOAL - PRAZO 30/05/2025

Questionário de levantamento de informações, cujo objeto é a verificação dos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

Identificador da Demanda: 348057

Identificador da Demanda: 351699

9.1.3 - AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – ÍNDICE ITP – PRAZO 30/05/2025

A data limite para o preenchimento do questionário é 30 de maio de 2025. Recomenda-se que utilize esse prazo para realizar os ajustes necessários, visando aprimorar o site e o portal de transparência.

O ente público, cujo questionário não tenha sido enviado até a data limite, ficará com NOTA ZERO na transparência.

Link para acesso do questionário: <https://avalia.atricon.org.br/>

Identificador da Demanda: 348857

9.2 - AUDITORIAS QUE DEMANDAM ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO – E-CONTAS



As demandas abaixo relacionadas já foram homologadas no TCE-PR, necessitando de implementação pela gestão, ou monitoramento de todos os apontamentos realizados. Não há pendências no sistema.

9.2.1 - AUDITORIA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

Processo: 63487/25 - Processo de Homologação de Recomendações. Fiscalização realizada em diversos municípios pela Coordenadoria de Auditorias na área de Saúde – Atenção Básica. Recomendações. Homologação.

Tramitou no INTEGRA na fase inicial, sendo encaminhado ao e-contas para homologação das recomendações. ID INTEGRA nº 223.

Verificar relatórios e implementação da solução dos achados. Em fase de implementação. Monitorar andamento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.2 - AUDITORIA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Processo E-contas: 775282/24 - Processo de Homologação de Recomendações. Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Fiscalização realizada em diversos Municípios referente à área de educação, com ênfase em aspectos que impactam na obtenção de receitas complementares do FUNDEB em cumprimento ao PAF. Recomendações. Homologação.

Tramitou no INTEGRA na fase inicial, sendo encaminhado ao e-contas para homologação das recomendações. ID INTEGRA nº 300.

Verificar relatórios e implementação da solução dos achados. Em fase de monitoramento. Monitorar andamento junto à Secretaria Municipal de Educação.

9.2.3 - AUDITORIA CONTROLES INTERNOS – FROTA PÚBLICA



Processo E-contas: 539775/22 - Homologação de recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditorias em relatório cujo objetivo era avaliação dos controles internos administrativos e da aplicação dos recursos públicos relativos à gestão da frota pública. Homologação.

Em fase de monitoramento. Monitorar andamento junto a todas as Secretarias Municipais.

ALERTA: Monitoramento contínuo em todos os pontos identificados na auditoria realizada pelo TCE-PR, a fim de que todas as práticas já desenvolvidas, sejam mantidas e aperfeiçoadas.

ALERTA: Monitoramento contínuo em todos os apontamentos já realizados pelo Órgão Central de Controle Interno, a fim de que as inconsistências identificadas sejam sanadas.

9.3 - FISCALIZAÇÕES EM ANDAMENTO – SISTEMA INTEGRA

A presente fiscalização, até a data deste documento, não possuía prazo de resposta em andamento.

ID DEMANDA: 365 - Transferências Voluntárias; Fiscalizar preventivamente a fase de seleção (editais de chamamentos, dispensas e inexigibilidades) de parcerias pactuadas entre a administração pública e entidades paraestatais (OSC, OS, OSCIP), no âmbito municipal, como parte da Diretriz P32 (PAF 2024-2025).

Fiscalização iniciada em razão do Termo de Fomento nº 09/2024.

Em andamento – aguardando possível relatório final de fiscalização.

MONITORAR, PARCERIA EM ANDAMENTO, FISCALIZAÇÃO NÃO FINALIZADA.

9.4 - PROGOV



Dadas as inovações trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná com relação a análise das Contas Públicas do Chefe do Poder Executivo, foram implementados questionários para avaliação não apenas dos resultados orçamentários dos municípios, mas também a implementação das políticas públicas. Os questionários abrangem as principais áreas de atuação do Governo, como Assistência Social, Administração, Educação, Fazenda Pública, Regime Próprio de Previdência Social e Saúde

Em 2024, a Unidade de Controle Interno também foi incluída na análise, na ocasião o questionário foi respondido com base na situação em que se encontrava o cenário da UCI no período em análise.

Para o exercício de 2025, tão logo seja nomeado o responsável pela UCI, deverá ser analisado o questionário respondido em 2024 e trabalhado para desenvolver os pontos por ele abrangidos, incluindo: a normatização de auditorias internas, elaboração de manuais e a própria prática das mesmas etc.

O início do prazo para resposta do questionário de 2025, segundo consta na Agenda de Obrigações será de 05/11/2025.

10 - Encaminhamento

Considerando a proximidade do encerramento do vínculo com o Controle Interno, encaminho, o relatório das atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno durante o início do Exercício de 2025.

Ressalta-se que algumas situações se encontram em aberto e requerem análise, resposta ou encerramento; outras em que pese já finalizadas, necessitam de monitoramento.

Ressalto a importância da nomeação de um novo responsável pela coordenação do Controle Interno tão logo ocorra o desligamento, uma vez que o



sistema de cadastro da entidade junto ao Tribunal de Contas não permite a ausência de responsável formal.

Rio Azul, 07 de maio de 2025.

LAÍS FERNANDA ZEM
Coordenadora e Auditora
Unidade Central de Controle Interno